



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流 柔

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIA DA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

050001

Ao Sr. **Diogo André Hossel**
Secretário de Esportes
Município de Capanema, Estado do Paraná

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Assunto: Realização de parceria entre a Associação Sol Nascente de Karatê e o Município de Capanema para a execução de atividades de formação de atletas, ensino da modalidade esportiva de karatê e realização de eventos esportivos de karatê.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Sol Nascente de Karatê
CNPJ: 03.645.117/0001-10
Endereço: Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Davi Albano
Função: Presidente
CPF: 099.716.579-02
Telefone/Celular: (46) 99977 9051
E-mail institucional: asnkarate@gmail.com

A presente proposta prevê a celebração de uma parceria entre o Município de Capanema e a Associação Sol Nascente de Karatê, para desenvolver a prática esportiva do Karatê, desde a infância até a fase adulta, de ambos os sexos.

O esporte é responsável por uma série de benefícios quando introduzido na vida das pessoas. Na infância melhora o bem-estar da criança, promovendo o combate a obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a autoestima e desenvolve a capacidade de liderança e o espírito de equipe. Nos adolescentes combate o desenvolvimento de quadros de ansiedade e depressão, melhora o convívio social com outros adolescentes, trabalha situações de superação de frustrações entre outros benefícios a saúde. Também é importante aliado ao combate do abandono escolar e na prevenção ao uso de drogas. Na fase adulta ajuda no combate à obesidade, a doenças cardiovasculares, melhora a postura e a tonificação muscular, combate ao estresse, promove o bem-estar físico e ajuda na disposição geral para as tarefas diárias.

Neste contexto o karatê é responsável por proporcionar estes benefícios em todas



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

050002

estas fases da vida, proporcionando desenvolvimento físico, afetivo, social e cognitivo, na aquisição de habilidades motoras, gerando satisfação, alegria, motivação e saúde a todos que praticam essa modalidade.

Além disso, o karatê é importante ferramenta de inclusão social, pois mesmo que tenha como princípio o desenvolvimento físico e da saúde, serve também para a aquisição de valores necessários para coesão social, ou seja, possui papel educativo pleno.

Esta parceria oferecerá condições para o desenvolvimento de treinamentos esportivos na área do karatê para crianças a partir dos 5 (cinco) anos de idade, adolescentes e adultos nas categorias masculino e feminino. As turmas serão divididas conforme a necessidade com o atendimento, sendo que nas Escolas Municipais a divisão será realizada por série escolar. Nas Aulas de Contra-turno Social as turmas serão divididas em alunos até 10 anos e alunos acima de 10 anos. Nos Treinamento de Rendimento as divisões das turmas acontecerão para alunos com até 10 anos, alunos entre 10 e 14 anos, alunos com idade acima de 14 anos, equipes de graduados e equipes de competição.

Obs: As aulas nas Escolas Municipais seguirão os Planos de Aula apontados pelas escolas, enquanto as demais aulas seguirão os Planos de aula elaborados pelos Técnicos com o auxílio da Comissão Técnica da Associação Sol Nascente de Karatê.

Desta forma, esta proposta contribuirá para o atendimento de crianças e adolescentes, incluindo aquelas consideradas vulneráveis e/ou com renda familiar baixa, muitas vezes oriundas de famílias desestruturadas e também a adultos que buscam a prática de atividades físicas, com fins competitivos ou de lazer, oferecendo a ambos melhor qualidade de vida e o desenvolvimento da cidadania.

Este plano também contempla a realização da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos de 2023.

A Associação Sol Nascente busca com esta parceria ser a instituição responsável pelas atividades da modalidade de Karatê, bem como de representação do Município de Capanema-PR em competições oficiais, buscando ainda valorização e excelência neste esporte, divulgando e representando o Município nos jogos e competições de todos os níveis.

Pelo exposto, requeremos a celebração de uma parceria entre o Município e a Associação Sol Nascente de Karatê, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas e de ensino das modalidades esportivas de karatê dentro do Município bem como a realização da 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho apresentado.

Nos colocamos à disposição para a apresentação de toda a documentação necessária e para a confecção do plano de trabalho.

Município de Capanema/PR, 15 de março de 2023.

Davi Albano
Presidente da ASNK



DESPACHO CONJUNTO

Assunto: Análise inicial da Manifestação de Interesse Social apresentada pela **Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK**, com fundamento no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

Tendo em vista a ideia e a necessidade de expansão do Programa de Incentivo ao Esporte, fundamentado na Lei Municipal nº 1.795/2022, bem como a necessidade de se estabelecer parcerias com as entidades da sociedade civil para a consecução desse objetivo, vimos, em conjunto, diante do interesse das três Secretarias Municipais, apresentar algumas considerações sobre a Manifestação de Interesse Social formulada pela ASNK.

Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades que existe há muito tempo no Município e se organizou para a consecução dos objetivos da Lei de Incentivo ao Esporte é a Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK, a qual historicamente foi responsável e que continuará sendo responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao Karatê em Capanema.

Esse apoio à criação/regularização de entidades para cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Além disso, no que tange à parceria com a ASNK, múltiplas são as atividades possíveis de realização que ultrapassam o esporte de rendimento, incluindo ações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Considerando-se que as três Secretarias indicadas contratam serviços de empresa terceirizada para a ministração de aulas de karatê, a parceria proposta pela ASNK vem ao encontro do interesse público, pois permitirá o planejamento e a profissionalização a médio e a longo prazo da ministração de aulas de karatê, com a participação e envolvimento da sociedade civil organizada na execução de serviços públicos de enorme relevância.

Com relação à ASNK, verifica-se que a Lei Municipal nº 1.114/2007 a reconheceu como Entidade de Utilidade Pública Municipal, estando ainda registrada no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capanema PR.

Ainda, a ASNK também é reconhecida como Entidade de Utilidade Pública Estadual, conforme a Lei Estadual nº 18.681/2015.

Portanto, é notória a experiência da entidade para auxiliar no desenvolvimento do esporte, educação, cultura e assistência social.

Destarte, no ponto de vista da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a ASNK possui total capacidade para auxiliar no desenvolvimento do karatê no nosso Município, motivo pelo qual deferimos a inauguração do procedimento e recomendamos a celebração de parceria entre o Município e a referida entidade para a consecução dos objetivos previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, no que se refere ao Karatê.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 20 dias do mês de março de 2023.

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

0-3004

DE:

Diogo André Hossel
Alcione Roberto Closs
Loiri Albanese Moraes

PARA:

AMÉRICO BELLÉ

Excelentíssimo Senhor AMÉRICO BELLÉ

Pelo presente solicitamos à Vossa Excelência a autorização para início e prosseguimento do processo para realização de parceria com a **Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK**, nos termos da Lei 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 1.795/2022.

Objeto: Parceria entre o Município e a **Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK** para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades esportivas de rendimento, educacionais, culturais e de assistência social por meio do Karatê, nos termos e condições a serem definidos no plano de trabalho.

Cordialmente,

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



DESPACHO

Assunto: Processo para celebração de parceria entre o Município de Capanema e a **Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK**.

Considerando a solicitação da entidade e do despacho conjuntos das Secretarias Municipais interessadas, bem como em respeito à legalidade e a transparência, determino a abertura de procedimento administrativo para a celebração de parceria com entidade da sociedade civil para o desenvolvimento do desporto.

O procedimento deverá respeitar os ditames legais, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017. Todavia, diante do ineditismo da parceria, determino as seguintes providências:

- a) A elaboração de plano de trabalho pela entidade, sob a supervisão das Secretarias Municipais interessadas;
- b) A deliberação e a aprovação do Plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022, bem como pelos Secretários Municipais de cada pasta envolvida;
- c) Emissão de parecer do órgão técnico, nos termos do artigo 35, da Lei 13.019/2014, respeitando-se as peculiaridades do presente caso;
- d) Após, encaminhem-se os autos à PGM para elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;
- e) Após, encaminhem-se os autos para os órgãos públicos indicados e providencie-se a documentação exigida, tudo conforme o conteúdo do parecer jurídico a ser emitido pela PGM;
- f) Após, voltem para decisão final.

Em tempo, em razão das especificidades do objeto da parceria e o disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 1.795/2021, no Decreto Municipal nº 7.028/2022 e no Decreto Municipal nº 6.382/2017, determino:

- a) Constituem atribuições dos Secretários Municipais das Secretarias Municipais envolvidas, no que couber para a presente parceria, de forma conjunta ou individualizada, o exercício das competências previstas no art. 2º, § 1º e no art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, no âmbito do respectivo órgão público;
- b) O Órgão Técnico da Administração de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2022 e da presente parceria será a Comissão Técnica de Análise e Avaliação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, designada pelo Decreto Municipal nº 7.028/2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

0 0006

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIA DA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO

PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ

MODALIDADE DA PARCERIA:

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM REPASSE DE VERBAS PARA A ENTIDADE PARCEIRA

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK
CNPJ: 03.645.117/0001-10
Endereço: Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, Capanema/PR.
CEP: 85760-000
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: Davi Albano
Função: Presidente
CPF: 099.716.579-02
Telefone/Celular: (46) 99977 9051
E-mail institucional: asnkarate@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

2.1. Resumo do Objeto:

Parceria entre o Município e a Associação Sol Nascente de Karatê para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas, ensino das modalidades esportivas de karatê e realização de eventos esportivos de karatê, nos termos e condições definidos neste plano de trabalho.

2.2. Justificativas e especificações:

Sob a denominação de: **Associação Sol Nascente de Karatê**, fundada em 03 de janeiro de 2000, fica constituída uma sociedade civil, de fins não econômicos com personalidade jurídica e própria, tendo como objetivo principal reunir seus associados e pessoas de todas as classes para fins recreativos, esportivos, sociais e culturais, dedicando-se principalmente a prática do karatê.

Por intermédio da Lei Nº 1114/2007 de 16 de abril de 2007, torna se **Entidade de Utilidade Pública Municipal**, estando ainda registrada no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capanema PR.

Também é **Entidade de Utilidade Pública Estadual**, conforme a Lei Nº 18.681/2015 de 22 de dezembro de 2015.



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

050007

A Associação Sol Nascente de Karatê possui sua sede na Av. Paraná, 724 no Bairro São José Operário de Capanema – PR – CEP: 85.760-000, com telefone para contato: (46) 99907 8770. Ainda possui filiais nas Cidades de Planalto-Pr e Capitão Leônidas Marquês-Pr.

Desde sua criação, a entidade participa de todos os eventos do Circuito Paranaense de Karatê Interestilos, bem como eventos nacionais e internacionais, sendo estes, competitivos como os torneios e campeonatos, treinamentos, curso, palestras entre outros oferecidos pelas entidades a qual somos filiados.

Também organiza com frequência vários eventos, entre eles diversas Fases do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos, Copa Merco Sul de Artes Marciais, cursos estaduais, nacionais e internacionais. Além de apresentações culturais por toda sua região de abrangência e até mesmo fora dela.

A presente proposta prevê a realização de parceria entre o Município de Capanema e a Associação Sol Nascente de Karatê, para a continuação do desenvolvimento da prática esportiva do karatê, que a mais de 20 anos vem sendo difundido neste Município.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

a) proporcionar a crianças, jovens e adultos acesso a prática de atividades físicas através do karatê, para fins de formação de atletas de rendimento e participação em competições oficiais das entidades a qual somos filiados (FEKIP – Federação de Karatê Interestilos do Paraná, CBKI – Confederação Brasileira de Karatê Interestilos e WUKF – *World Union Karate Federation*;

b) representar o município de Capanema em jogos oficiais do município e do estado, quando for solicitado pela Secretaria de Esportes deste Município;

c) oferecer treinamentos sistematizados na modalidade de karatê, com profissionais devidamente capacitados e qualificados na área;

d) promover através do esporte, qualidade de vida aos munícipes de Capanema;

e) atuar como fator de inclusão social e promotor de saúde através da prática desta modalidade esportiva;

f) auxiliar no combate ao abandono escolar e no combate ao uso de drogas;

g) destacar o Município de Capanema a nível regional, estadual, nacional e internacional, através da busca por excelência na modalidade;

f) estabelecer parcerias com unidades de ensino, fundamental e médio, para realização da prática do Karatê.



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

050008

空手道剛柔流 柔

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

4.1. TABELA

MARÇO	Inscrições;
	Treinamento;
	Participação nos Cursos de Arbitragem da FEKIP.
ABRIL	Treinamento;
	Organização da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no dia 15 de abril no município de Capanema - Pr;
	Participação na I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no dia 15 de abril no município de Capanema.
MAIO	Treinamento;
	Participação no Troféu Brasil de Karatê Interestilos a ser realizado entre os dias 19 a 21 em São Paulo – SP;
	Exame de Graduação (maio ou junho).
JUNHO	Treinamento;
	Exame de Graduação (maio ou junho).
	Participação na II Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no dia 17 de junho no município de Tupãssi - Pr.
JULHO	Treinamentos (mesmo durante as férias escolares);
	Participação no 11TH WUKF World Karatê Championships a ser realizado entre os dias 13 a 17 de julho em Dundee – Escócia.
	Participação no Exame de Dans com data e local à serem definidos pela federação (caso possuir atletas preparados).
AGOSTO	Treinamento;
	Participação no 2º Seminário Lendas do Karatê Mundial a ser realizado nos dias 04 e 05 de agosto em São Paulo - SP
	Participação no Troféu Goju Ryu de Kata a ser realizado no dia 06 de agosto em São Paulo – SP.
	Participação na III Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no dia 26 de agosto no município de Marechal Cândido Rondon - Pr.
SETEMBRO	Treinamento;
	Participação no 30º Campeonato Brasileiro de Karatê Interestilos a ser realizado entre os dias 14 a 17 de setembro em São Paulo – SP.
OUTUBRO	Treinamento;
	Participação no Exame de Dans com data e local à serem definidos pela federação (caso possuir atletas preparados).
NOVEMBRO	Treinamento;



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

05309

	Participação na Etapa Final do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023 a ser realizada no dia 11 de novembro no Município de Palotina/Pr.
DEZEMBRO	Treinamento;
	Término das Atividades da temporada 2023: 23/12/2023
	Prestação de contas temporada 2023

4.2. As datas das competições podem sofrer alterações conforme o calendário dos órgãos oficiais do Esporte e/ou das entidades organizadoras.

5. PREVISÃO DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE

5.1. A previsão de despesas estimadas relativas à concessão de benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS PARA O ANO DE 2023/2024 (MARÇO A FEVEREIRO)	
APOIO PREFEITURA COM OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.795/2021	
BENEFÍCIOS	(R\$)
Bolsa técnico	106.000,00
Adicional de 10% da Bolsa Técnico (art. 15, § 1º, da Lei nº 1.795/2021)	10.000,00
Bolsa Atleta	5.000,00
Ajuda de Custo	12.000,00
Auxílio Financeiro	39.000,00
Premiação	4.000,00
Taxas e Inscrições	4.000,00
TOTAL GERAL	180.000,00

5.1.1. O pagamento dos benefícios previstos nesta rubrica serão objeto de autorização e controle específicos de cada Secretaria Municipal que utilizar dos serviços da entidade parceira, por meio de dotações orçamentárias e relatórios mensais próprios, conforme procedimentos contábeis indicados pela Secretaria Municipal de Finanças.



5.2. OBSERVAÇÕES:

I - A estimativa das despesas com a **Bolsa Técnico** trata-se de uma previsão, considerando que o valor exato da Bolsa será definido com base na carga horária mensal do profissional, possibilitando, portanto, a variação de valores mensais;

II - A estimativa das despesas com o **adicional de 10%** sobre o valor da Bolsa Técnico trata-se de uma previsão, tendo em vista os critérios para a sua concessão e a indefinição dos locais sede das competições oficiais;

III - A estimativa das despesas com a **Bolsa Atleta** trata-se de uma previsão, pois os critérios para a concessão dependerão dos atletas, das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

IV - A estimativa das despesas com o benefício da **Ajuda de Custo** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, conforme a disponibilidade dos atletas e com base na seleção pelos treinadores;

V - A estimativa das despesas com o benefício do **Auxílio Financeiro** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme a disponibilidade de transporte, alojamento e alimentação durante as competições;

VI - A estimativa das despesas com o benefício de **Premiação** trata-se de uma previsão, considerando que por sua própria natureza, constitui-se em um benefício variável, mas que talvez não será utilizado, conforme o estabelecimento de metas para cada competição e a obtenção dos resultados, além da observação das diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e aprovação da Comissão Técnica de Análise e Avaliação;

VII - A estimativa das despesas com **Taxas e Inscrições** trata-se de uma previsão, considerando as competições a qual a entidade irá participar;

VIII - A concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, conforme previsões estabelecidas neste plano de trabalho, dependem de requerimento direcionado à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que deliberará a respeito.

IX - É possível o remanejamento de valores entre os benefícios indicados na tabela prevista no subitem 5.1, independentemente de termo aditivo ao presente plano de trabalho, respeitando-se o valor total da previsão de despesas.

5.3. Regras para que o beneficiário da Bolsa Técnico receba o **adicional equivalente a 10%** (dez por cento) do valor da sua respectiva Bolsa, para cada dia de competição oficial, em representação do Município de Capanema e da Associação Sol Nascente de Karatê:

5.3.1. O adicional da Bolsa Técnico será concedido por dia de competição, quando houver pernoite do profissional em Município diverso do que aquele em que reside e que também seja fora do Município de Capanema, devendo ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

5.3.2. Exigindo o deslocamento com pernoite será devido o adicional em percentual integral de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.



5.3.3. Quando não houver pernoite fora do Município de Capanema ou do município de residência e o período de afastamento for superior a 5 (cinco) horas, será devido o adicional da Bolsa Técnico pela metade, isto é, 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva Bolsa Técnico do mês imediatamente anterior.

5.3.4. Para fins do cálculo do número de dias a serem pagos pelo adicional da Bolsa Técnico, integrais e parciais, quando a ida e volta da viagem ocorrerem em dias diferentes, será computado o tempo de viagem acima de 24 (vinte e quatro) horas para a concessão de mais de um dia de adicional para a mesma viagem.

5.3.5. Caso seja ultrapassado o tempo de viagem previsto no subitem 5.3.4, o valor de um novo adicional será calculado conforme os subitens 5.3.3 e 5.3.6, de forma proporcional ao tempo excedente de viagem.

5.3.6. Não será concedido fração de adicional para viagens com duração igual ou inferior a 5 (cinco) horas, cuja retribuição pela disponibilidade de tempo do profissional será compensada pelo aumento proporcional da Bolsa Técnico daquele mês, considerando o número de horas disponíveis para o acompanhamento das equipes nas competições oficiais.

5.3.7. Em havendo interesse do profissional e possibilidade operacional, será permitida a compensação de horários.

5.3.8. A Comissão Técnica de Análise e Avaliação poderá expedir regulamento diverso do contido neste subitem 5.3, ao qual ficarão sujeitos os treinadores da Associação Sol Nascente.

5.4. Regras a respeito da carga horária dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico:

5.4.1. Mensalmente, a tabela de horários dos treinamentos realizados de cada equipe/turma deverá ser assinada pelo técnico e aprovada pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

5.4.2. Na tabela de horários de cada profissional serão previstas 2h (duas horas) semanais para atividades administrativas de documentação, de organização, de locomoção, de planejamento e de capacitação do profissional.

5.4.3. Os profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio ficam sujeitos à convocação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo para reuniões de trabalho, capacitações, aperfeiçoamento, congressos técnicos, reuniões com pais dos atletas, entre outras.

5.4.3.1. A convocação dos profissionais beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, na forma do subitem 5.4.3, deve observar uma antecedência razoável.

5.4.4. Os horários dos treinamentos das equipes/turmas deverão ser divulgados no portal eletrônico do Município e, se existente, no portal e/ou rede(s) social(is) da Associação;

5.4.5. Com relação aos horários em que os profissionais estiverem junto com a(s) equipe(s) em amistosos e competições, nas hipóteses em que não seja cabível o adicional de 10% da Bolsa Técnico, os treinadores farão jus ao recebimento do valor em horas, integrando o valor da Bolsa Técnico do respectivo mês ou do mês imediatamente subsequente.

5.4.6. Em havendo interesse do profissional, a concordância da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Associação, poderá ser realizada a compensação de horários na hipótese prevista no subitem 5.4.5.



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIA DA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

05012

6. CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Bolsa Técnico	> dezembro de 2023 e janeiro de 2024 aproximadamente R\$ 7.000,00 mensais; > Demais meses de 2023 e 2024: média aproximada de R\$ 9.200,00 mensais.
Adicional de 10% da Bolsa Técnico	> até R\$ 4.300,00 no 1º semestre; > até R\$ 6.300,00 no 2º semestre.
Bolsa Atleta	> entre os meses de fevereiro e novembro de 2023: média de R\$ 500,00 mensais.
Ajuda de Custo	Quando se fizer necessária, será solicitada com antecedência;
Auxílio Financeiro	Quando se fizer necessária, será solicitada com antecedência;
Premiação	> até R\$ 3.400,00 no 2º semestre.
Taxas e Inscrições	> até R\$ 2.000,00 no 1º semestre; > até R\$ 2.000,00 no 2º semestre.

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

7.1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1.1. Atividades de karatê na **Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**

As aulas serão realizadas no Parque de Exposições de Capanema e atenderão alunos do centro e dos bairros de Capanema, com idade a partir dos 4 anos até a idade adulta, dividindo turmas de iniciantes, intermediários e avançados. Estas turmas terão seu maior objetivo no rendimento esportivo.

Pretende-se atender cerca de 100 alunos.

As aulas serão realizadas:

04 a 08 anos – 17h00min. às 18h00min. de segunda a sexta-feira;

09 a 14 anos – 18h00min. às 19h00min. de segunda a sexta-feira;

15 anos acima e graduados – 19h00min. às 20h00min. de segunda a sexta-feira;

Totalizando 15 horas semanais.

7.1.2. Atividades de karatê na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

As aulas serão realizadas na Escola Municipal Tancredo Neves e na Escola Municipal Janete Katzwinkel de Capanema para as turmas de Pré-escola até o 5º Ano, sendo duas aulas por semana para cada turma, atendendo todos os alunos das escolas citadas e sendo as turmas separadas por série escolar, pois a oficina de karatê está na grade escolar.

Quantidade de alunos atendidos:



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

0013

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

Escola Municipal Janete Katzwinkel: 235 alunos

Escola Municipal Tancredo Neves: 117 alunos

As aulas serão realizadas conforme a grade escolar e terão início às 7h30min. e término às 15h30min.

7.1.3. Atividades de karatê na **Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social**

As aulas serão realizadas para atendimentos de alunos do centro e dos bairros de Capanema no Parque de Exposições de Capanema, também serão realizadas na Comunidade Pinheiro, no Projeto Formando Cidadão, e onde mais a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social solicitar. Cada turma terá duas aulas semanais e será composta por crianças e jovens a partir dos 5 anos de idade.

04 a 08 anos – 08h00min. às 09h00min. de segunda a sexta-feira;

09 a 14 anos – 09h00min. às 10h00min. de segunda a sexta-feira;

15 anos acima e graduados – 10h15min. às 11h15min. de segunda a sexta-feira;

04 a 08 anos – 13h30min. às 14h30min. de segunda a sexta-feira;

09 a 14 anos – 14h30min. às 15h30min. de segunda a sexta-feira;

15 anos acima e graduados – 15h45min. às 16h45min. de segunda a sexta-feira.

Totalizando 30 horas semanais.

Obs: As aulas nas Escolas Municipais seguirão os Planos de Aula apontados pelas escolas, enquanto as demais aulas seguirão os Planos de aula elaborados pelos Técnicos com o auxílio da Comissão Técnica da Associação Sol Nascente de Karatê.

7.2. OBSERVAÇÕES:

I - Na carga semanal de treinamentos para as equipes prevista acima não estão incluídos eventuais amistosos em finais de semana ou treinamentos extras que sejam necessários em datas próximas a competições, o que será autorizado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

II - O controle da carga horária diária/semanal/mensal do(s) profissional(is) vinculados à **ASNK** será realizada pela respectiva Secretaria Municipal, por meio das normas e rotinas internas de cada órgão público, seguindo-se as diretrizes do Controle Interno do Município.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Responsabilidades do Município:

a) Disponibilizar espaço adequado para treinamento/aulas dos atletas/alunos;

b) Disponibilizar meios de transporte coletivo ou individual para o deslocamento de atletas, técnicos e membros da equipe técnica, quando em representação do Município de Capanema e da **ASNK** em competições, torneios, entre outros, realizados fora da sede do Município de Capanema, com veículos e servidores públicos ou por meio de serviços terceirizados;

c) Disponibilizar um estagiário ou jovem aprendiz, contratado pelo Município, para auxiliar os professores durante os treinamentos/aulas de Karatê;



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流 柔

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIA DA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

050014

d) Realizar as reformas e os serviços de manutenção das infraestruturas esportivas já existentes, quando necessário, bem como fornecer mão de obra, materiais de construção e elétricos necessários para a adaptação dos locais de treinamento;

e) Fornecer ou contratar mão-de-obra com fornecimento de materiais para serviços de sonorização, iluminação, limpeza, decoração, ampliações ou adaptações prediais, manutenção elétrica e outras;

f) Fornecer ou permitir o uso dos materiais administrativos necessários para utilização na organização e realização dos treinamentos, aulas, competições e eventos esportivos, tais como impressoras, computadores, materiais de escritório, veículos;

g) Adquirir e disponibilizar o material esportivo necessário para a realização dos treinamentos, competições e eventos esportivos, tais como tatames, protetores de torax, protetores de cabeça, luvas, saco de pancadas, cones, cordas, medicine ball's, entre outros;

h) Realizar o pagamento dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema (Lei nº 1.795/2021), diretamente aos beneficiários, sem qualquer repasse para a **ASNK**;

i) Disponibilizar pessoal capacitado para auxiliar na organização de eventos esportivos, tanto no período que antecede, quanto durante a realização de um jogo oficial, inclusive custeando eventuais despesas de locomoção, alimentação e outros, quando em função da dedicação para com o evento;

j) Auxiliar na operacionalização dos treinamentos e logística para eventos esportivos;

k) Realizar a impressão de banners, adesivos, faixas, convites, outdoors e outros materiais gráficos quando necessários para a promoção de eventos esportivos, seja como realizador ou apoiador do evento;

l) Fornecer energia, água, banheiros e internet no ambiente do local/ginásio em que serão realizados os treinamentos e/ou eventos esportivos;

m) Promover, apoiar e auxiliar na promoção de eventos esportivos de karatê, fornecendo transporte e outros itens necessários para participação da comunidade escolar, atletas e comissão técnica;

n) Disponibilizar profissionais de saúde e/ou horários de atendimento nas unidades básicas de saúde para os atletas da **ASNK**, para a realização de exames e atendimentos para melhorar o rendimento, bem como para a prevenção e recuperação de lesões, de acordo com a disponibilidade dos profissionais e critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

o) Realizar a contratação de segurança privada para os dias de competições oficiais que ocorrerem no Município de Capanema;

p) Disponibilizar equipes para atendimentos médicos disponíveis durante o período de realização de eventos esportivos oficiais, em quantidade condizente com o público presente;

q) Realizar o pagamento de taxas e/ou outros valores relacionados com a inscrição em competições e/ou estabelecimento e manutenção de vínculo de atletas de karatê com alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga), quando necessário para a representação do Município de Capanema e da **ASNK** em competições;

r) Realizar e/ou auxiliar a **ASNK** na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas



parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao esporte e ao ensino;

s) Providenciar a documentação junto aos órgãos competentes para liberação dos espaços para treinamentos, para as competições e eventos esportivos;

t) Disponibilizar espaço nos ginásios e nos demais espaços esportivos para que a **ASNK** explore a venda de gêneros alimentícios durante a realização de competições ou eventos esportivos, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

u) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais e atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e/ou por outras Secretarias interessadas, nos termos do regulamento;

v) Auxiliar, se possível, na defesa de atletas e da própria **ASNK** perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva, salvo perante os órgãos de ética, disciplina ou de justiça desportiva instituídos pelo Município de Capanema/PR.

8.1.1. OBSERVAÇÕES:

I - A aquisição de materiais para uso nos treinamentos, bem como todos os materiais e serviços necessários serão realizados conforme a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, seguindo-se as normas de licitação vigentes;

II - Os treinamentos/aulas nos ginásios/escolas/espços públicos, bem como a utilização dos materiais adquiridos pelo Município para os treinamentos, aulas e competições seguirão as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ou pela Secretaria Municipal envolvida.

8.2. Responsabilidades da Associação Sol Nascente de Karatê:

a) Representar o Município de Capanema nas competições de karatê, de todas as categorias e faixas etárias, utilizando os símbolos do Município e os da **ASNK**;

b) Indicar, por meio da Diretoria, os profissionais aptos a pleitearem a Bolsa Técnico ou a Bolsa Auxílio para compor a comissão técnica e/ou a equipe multidisciplinar que executarão os treinamentos e/ou o acompanhamento da preparação dos atletas de karatê, bem como os demais benefícios a serem concedidos para os referidos profissionais, observando-se as normas da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

c) Indicar, por meio dos treinadores, os atletas selecionados que estejam aptos a pleitearem os benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

d) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos profissionais que forem beneficiários da Bolsa Técnico ou da Bolsa Auxílio, quanto ao cumprimento do plano de trabalho, das metas e dos resultados definidos, bem como a ética profissional, a qualidade dos treinamentos, o compromisso com a formação de atletas e de cidadãos, a relação profissional e adequada com atletas, pais, membros da diretoria e agentes públicos e a manutenção de distanciamento de assuntos e ações político-partidárias;



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

0-0016

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

- e) Realizar a fiscalização, o controle e a avaliação dos atletas que receberem algum benefício previsto na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, observando-se as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- f) Incentivar a participação de atletas e equipes em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- g) Desenvolver os trabalhos da **ASNK** de forma a proporcionar o acesso ao maior número possível de pessoas;
- h) Divulgação em todos os meios de comunicação possíveis sobre o planejamento, atividades executadas e resultados alcançados;
- i) Realizar ações para a captação de apoio e de patrocínio público e/ou privados para a **ASNK**;
- j) Realizar e/ou auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo na elaboração de planos, projetos, pedidos etc. para fins de captação de recursos de Leis de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual, emendas parlamentares, programas governamentais ou empresariais de fomento ao desporto e ao ensino;
- k) Estabelecer parcerias com outras associações e entidades para o desenvolvimento do desporto;
- l) Auxiliar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, por meio dos treinadores ou dos membros da Diretoria, em questões administrativas e burocráticas envolvendo o karatê, incluindo a organização, armazenamento e transmissão de toda documentação necessária para a participação, inscrição, filiação, desfiliação etc. de atletas, da comissão técnica, das equipes, da **ASNK** e do Município em relação a competições oficiais ou relacionamento com órgãos públicos ou entidades competentes (Confederação/Federação/Liga/Associação/Conselhos);
- m) Criar um código de ética e disciplina dos profissionais e dos atletas, seguindo, se houver, as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- n) Se responsabilizar pela conservação dos espaços e materiais disponibilizados pelo Município durante o seu uso em treinamentos e competições;
- o) Auxiliar na formação e disciplina dos atletas, incluindo a manutenção de canal aberto com os pais dos atletas menores de idade e com a rede de proteção da criança e do adolescente;
- p) Promover e auxiliar na realização e na promoção de eventos esportivos, educacionais e sociais em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, com as entidades educacionais ou com outros órgãos e entidades, para a difusão do desporto, do ensino e da inclusão social;
- q) Explorar a venda de gêneros alimentícios durante a realização de competições ou eventos esportivos de karatê dentro dos ginásios ou demais espaços esportivos do Município, respeitada as diretrizes de utilização compartilhada ou alternada com outras associações esportivas, de acordo com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- r) Realizar parceria com as escolas municipais, colégios estaduais e com o Instituto Federal para a realização de escolinhas de karatê em cada unidade escolar, utilizando-se dos treinadores vinculados à **ASNK**;



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIA DA: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

0.0017

- s) Realizar a defesa de atletas e membros da equipe técnica da própria Associação Sol Nascente de Karatê perante órgãos ou entidades de ética, disciplina ou de justiça desportiva;
- t) Respeitar as diretrizes de ensino indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- u) Respeitar as diretrizes de atendimento e de inclusão social indicados pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS E DA FORMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E DA PARCERIA CELEBRADA

9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos e a existência de atletas em número suficiente nos treinamentos;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;
- f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas e pelos profissionais vinculados.

9.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes **formas**:

- a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas de karatê, pais dos atletas, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;
- b) por meio de relatório de avaliação ou de fiscalização emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação;
- c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em jogos e competições;
- d) pela evolução técnica dos atletas nos treinamentos;
- e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;
- f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;
- g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento do karatê;
- h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

0.8018

空手道剛柔流 柔

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIA DA: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

10. REALIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS 2023

10.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

10.1.1 Objetivo Geral

Realização de uma das etapas do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos 2023.

10.1.2 Objetivo Especifico

- Participação de cerca de 350 atletas do estado do Paraná;
- Organização de um evento de alto nível técnico e organizacional;
- Possibilitar a participação para o maior número possível de atletas dos municípios sede.

10.2.2. Justificativas e especificações:

A 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interestilos será organizada e executada pela FEKIP - Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná e tem como principal apoiador, a Associação Sol Nascente de Karatê de Capanema e a Secretaria de Esportes de Capanema-Pr.

No ano de 2023, o Circuito se realizará em quatro etapas que contarão com a participação de cerca de 400 atletas das Associações filiadas à entidade.

As datas e locais dos eventos foram escolhidos por votação realizada durante a Assembleia Geral Ordinária da FEKIP, que aconteceu no dia 28 de janeiro de 2023.

A realização de uma das Etapas do Circuito Paranaense de Karatê Interestilos 2023 no município de Capanema irá acarretar em benefícios para este município, sendo que entre estes:

- Maior participação de atletas de Capanema;
- Proporcionar maior possibilidade dos pais e amigos de alunos deste município em assistir, acompanhar e torcer por seus filhos, amigos e atletas;
- Gerar lucro ao comércio local (hotéis, postos de combustível, restaurantes entre outros);
- Divulgar e engrandecer o nome do Município de Capanema-Pr.

10.3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- Realizar um evento de qualidade e que proporcione um grande e envolvente espetáculo para todos os participantes e plateia;
- Divulgar da melhor maneira possível o nome de todas as entidades envolvidas e principalmente do município sede dos eventos;



10.2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PARA EXECUÇÃO

Janeiro	<ul style="list-style-type: none">Aprovação do evento em Assembleia da FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interstilos do Paraná;Cotação de gastos;Elaboração do projeto de execução da I Etapa do Campeonato Paranaense de Karatê Interstilos 2023.
Fevereiro	<ul style="list-style-type: none">Reunião entre a FEKIP, Associação Sol Nascente e Secretaria Municipal de Esporte de Capanema, a fim de apresentar o projeto de execução e celebrar o acordo quanto a realização do evento no município.Criação das artes do evento (medalhas, banners, pódio, cartaz entre outros);Início da divulgação do evento (Em redes sociais e outros possíveis veículos de comunicação);Início da aquisição do material necessário para a realização do evento.
Março	<ul style="list-style-type: none">Divulgação;Continuidade da aquisição do material necessário para a realização do evento.
Abril	<ul style="list-style-type: none">Divulgação;Continuidade da aquisição do material necessário para a realização do evento;Organização e Execução do Evento.Prestação de Contas;Recebimento da contrapartida do município.

10.3. PREVISÃO DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

HOTEL E ALOJAMENTO			
7	DIARIAS DE HOTEL PARA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO Obs: Poderão ser utilizados menos diárias e até mesmo diárias com valores diferenciados, mas a somatória de todas, em hipótese alguma poderá ultrapassar do valor aqui apresentado.	109,00	763,00
PREMIAÇÃO			
540	MEDALHAS PADRÃO FEKIP	12,75	6.881,00
16	TROFÉUS PARA AS MELHORES ASSOCIAÇÕES		3600,00
PODIUM			
1	PODIUM	FEDERAÇÃO	
1	BANNER PARA PODIUM TAMANHO 7M X 3M	1890,00	1890,00
2	ALUGUEL DE TRELIÇAS 7M X 4M	750,00	1500,00



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

05020

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIA DA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

ALIMENTAÇÃO P/ ARBITROS, EQUIPE DE APOIO E DIRETORIA			
	CAFÉ, AGUÁ, REFRIGERANTE, SANDUICHE, PASTEL, BOLACHA, FRUTAS ENTRE OUTROS.		1500,00
15	JANTAR PARA EQUIPE ORGANIZADORA – (Sexta-feira e Sábado)	30,00	450,00
ORNAMENTAÇÃO			
4	ROLOS TNT (50 metros) Obs: o TNT poderá ser substituído por tecido ou outros itens que se façam necessárias, porém sem ultrapassar o valor aqui citado.	75,90	303,60
DIVULGAÇÃO			
	SITE DA FEKIP, SITE DO MUNICÍPIO, JORNAL, RÁDIO, SOM DE RUA		200,00
			17.087,60

10.4. A previsão orçamentária estimada segue discriminada a seguir:

PROVÁVEIS DESPESAS PARA O ANO DE 2023 (MÊS DE ABRIL)	
(R\$)	
Realização da I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS 2023 – 15 DE ABRIL DE 2023 – CAPANEMA - PARANÁ	17.087,60
TOTAL	17.087,60



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIAL A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

0-0021

10.5. OBSERVAÇÕES:

Além dos gastos acima citados, existem outros itens necessários para a realização do evento, conforme apresentado no projeto de execução:

ITEM	RESPONSÁVEL
Ginásio de Esportes.	Município
Alojamento (com colchões).	Município
Internet com no mínimo 100 Mbps (dedicados para o evento).	Município
Limpeza dos banheiros (durante o evento) Eventuais limpezas nas áreas de competição (Necessidade de 1 a 2 pessoas para a execução deste trabalho).	Município
Equipe Médica (1 médico, 2 enfermeiros, 2 motoristas, 2 ambulâncias) Obs: Ao menos 01 ambulância com motorista, presente no ginásio de esportes durante todo o evento).	Município
01 Fotografo e 01 Cinegrafista (Item opcional)	Município
01 Fotografo, 01 Jornalista para publicar matérias durante todo o evento	FEKIP
Arbitragem (cerca de 60 pessoas entre árbitros e comissão de arbitragem).	FEKIP
Mesários (vermelhinhos) (cerca de 20 pessoas).	FEKIP/ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE
Pódio.	FEKIP
Tatames (mínimo de 350 peças 1m X 1m 28mm dupla face).	FEKIP/ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE
8 Notebook, 1 impressora, extensões elétricas.	FEKIP
1 impressora Laser.	Município
Material de Expediente (03 resmas de papel A4, 01 caixa de canetas) Obs: O material de sobra, será devolvido ao município.	Município
Som (Caixas de Som, Mesa de som, notebook com músicas para a abertura e hino nacional, 02 microfones sem fio). Obs: Técnico responsável para o manuseio deste equipamento, durante todo o evento).	Município
Orquestra, coral ou similar para a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino do Município (item opcional).	Município
01 Data Show	Município
A Cantina do Ginásio de Esportes será utilizada pela Associação Sol Nascente que irá explorá-la durante o evento, sendo ela responsável em todo seu trabalho: Administração, limpeza, mão de obra e etc. O lucro gerado com as vendas, serão destinados para a Associação Sol Nascente.	Município/Associação



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

0 §022

10.6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Benefícios	Estimativa
Realização da I ETAPA DO CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ INTERESTILOS 2023 – 15 DE ABRIL DE 2023 – CAPANEMA - PARANÁ	O Pagamento das despesas acima citadas deverão ser pagas no mesmo mês de conclusão deste projeto e após a apresentação da prestação de contas dos gastos e da execução do projeto, tendo o valor de R\$ 17.087,60.

10.7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS

10.7.1 ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

A organização do evento ficará a critério da FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná e das Associações anfitriãs, com o apoio do governo municipal.

10.7.2 GINÁSIO DE ESPORTES

- Os eventos deverão ser realizados nos ginásios de esporte dos municípios que sediarão as etapas;
- O ginásio de esportes deverá oferecer as condições ideais para a realização do evento, sendo:
 - Quadra com dimensões mínimas para a montagem de 07 kotos (quadras) com medidas mínimas de 7m X 7M, além de mesa de honra, mesa de trabalhos e pódio;
 - Internet de alta velocidade dedicada exclusivamente para o evento;
 - Banheiros e vestiários masculino e feminino (estes deverão ser limpos e munidos de papel higiênico e papel toalha durante todo o evento);
 - Arquibancada que comporte todo o público, atletas e equipes de apoio.

10.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.8.1 – É obrigação da FEKIP – Federação Estadual de Karatê Interestilos do Paraná:

- Organizar o evento (Divulgação, inscrição, arbitragem, administração e todos os itens para com a organização do evento);
- Fornecer todos os itens de responsabilidade da Federação e citados no item 5.2 deste documento.

10.8.2 – É obrigação da Associação Sol Nascente:

- Dar apoio a FEKIP quanto a organização do evento;
- Realizar a montagem e desmontagem de tatames, mesas, cadeiras, pódio, bem como de todo o material necessário para a realização do evento;
- Divulgar o evento.

10.8.3 – É obrigação da Administração Municipal de Capanema - Pr:

- Disponibilizar os espaços e os materiais necessários indicados no subitem 10.5 deste documento e apontados como responsabilidade do município;
- Realizar o aporte do valor financeiro dos itens executados e citados no subitem 10.3 deste projeto.



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ
SOL NASCENTE

空手道剛柔流

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

0 5023

10.9. DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

10.9.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:

- Divulgação pré-evento, evento e pós evento;
- Fotografias e filmagens;
- Apresentação de relatório final, incluindo nota fiscal e comprovantes de pagamentos dos itens indicados no item 5 deste projeto.

Município de Capanema/PR, aos 03 dias do mês de abril de 2023.

Davi Albano
Presidente da ASNK

DOCUMENTAÇÃO
DA
ASSOCIAÇÃO



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

05025

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ

CNPJ: 03.645.117/0001-10



CAPÍTULO I

Da Constituição, Duração, Sede e Fins

Art. 1º Sob a denominação de Associação Sol Nascente de Karatê, fundada em 03 de Janeiro de 2000, fica constituída uma sociedade civil, de fins não econômicos, formada pelo presente estatuto com personalidade jurídica e personalidade própria, tendo como objetivo principal oferecer prestação de serviço à população, sem discriminação de qualquer natureza, raça, cor, credo religioso e político entre outras, atendendo fins recreativos, esportivos, sociais e culturais, que se dedica entre outras, principalmente à prática do Karatê, podendo substabelecer filiais (Células) e franquear os conhecimentos adquiridos.

Art. 2º Indeterminado é seu tempo de duração.

Art. 3º A Associação tem sua sede e foro na cidade e comarca de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 4º A Associação Sol Nascente de Karatê, tem como objetivos e finalidades dentre outros:

I - Propiciar a prática do Karatê e da Educação Física com a manutenção de ambiente de elevado nível recreativo, esportivo, social e cultural;

II - Promover, desenvolver e difundir dentro das suas possibilidades o aprendizado e a prática do Karatê. Incrementar, expandir e melhorar as atividades esportivas, recreativas, sociais e culturais;

III - Incentivar o desenvolvimento físico e moral por meio do Karatê e da Educação Física. Incentivar as relações recreativas, esportivas, sociais e culturais;

IV - Promover, organizar, patrocinar, participar e dirigir competições. Criar ou ampliar os meios para encontros esportivos, recreativos, sociais e culturais;

V - Participar e fazer-se representar dentro das suas possibilidades em campeonatos, competições, torneios, cursos e outros, em todos os Estados do País e fora dele, angariando fundos pelos meios previstos neste regulamento;

VI - Cooperar com as entidades que a Associação esteja ligada, fomentando a amizade e permitindo o ambiente sociável e de respeito mútuo;

Davi Albino



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

058026

VII - Proporcionar condições de desenvolvimento dentro das bases da Educação Física com a Lateralidade, agilidade, impulsão, Equilíbrio, Raciocínio Lógico entre outras que possibilite o pleno desenvolvimento esportivo, cultural e social;

VIII - Desenvolver trabalhos de ordem social, principalmente com crianças e adolescentes carentes, mas também podendo abranger outras faixas etárias;

IX - Outros assuntos que forem julgados úteis a suas finalidades.

§ 1º A Associação Sol Nascente de Karatê somente reconhece o amadorismo na prática do Karatê, de acordo com entidades Estaduais, Nacionais e Internacionais.

§ 2º A Associação Sol Nascente de Karatê é uma entidade sem fins lucrativos e seus beneficiados não respondem subsidiariamente as responsabilidades assumidas pela associação.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5º A Associação Sol Nascente de Karatê compõe-se de um número ilimitado de membros, maiores de idade e em gozo de seus direitos civis, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo religioso ou opinião política.

Art. 6º A admissão de membros se fará através de proposta assinada pelo interessado devendo constar além do nome completo, a filiação, data de nascimento, estado civil, profissão, número do CPF e RG, endereço profissional e residencial e relação de dependentes com as respectivas datas de nascimento e grau de parentesco.

Art. 7º Os membros não respondem, quer individual, quer subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações de qualquer natureza, assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III

Da Categoria de Membros

Art. 8º A Associação Sol Nascente de Karatê tem as seguintes categorias de membros:

- I - Membros Fundadores;
- II - Membros Efetivos;
- III - Membros Beneméritos;
- IV - Membros Honorários;



Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

- V - Membros Aspirantes;
- VI - Membros Contribuintes;
- VII - Membros Remidos.

05027

Art. 9º Serão considerados Membros Fundadores os signatários da ata de fundação e os componentes da primeira diretoria da associação.

Art. 10º Serão considerados Membros Efetivos aqueles que estiverem filiados e contribuírem ininterruptamente por pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, com atividades técnicas.

Art. 11º Serão considerados Membros Aspirantes aqueles que estejam associados por um período inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 12º Serão considerados Membros Honorários as personalidades nacionais e estrangeiras, de mérito comprovado cuja proposta em Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 13º Serão considerados Membros Beneméritos aqueles que prestarem benefícios a Associação, desde que haja proposta em Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 14º Serão considerados Membros Contribuintes aqueles que contribuírem com atividades de auxílio na organização da Associação.

Art. 15º Serão considerados Membros Remidos aqueles que contribuírem ininterruptamente durante 15 (quinze) anos para com a Associação.

Art. 16º Das condições para admissão de membros:

- I - Ter idoneidade moral e social;
- II - Ser proposto por dois membros;
- III - Juntar a proposta duas fotos 3x4 (três por quatro);

IV - Os membros deverão ser maiores de 18 anos de idade, que assumam todas as responsabilidades físicas e financeiras, na prática do esporte, em todas e quaisquer circunstâncias, isentando a Associação de qualquer responsabilidade sobre quaisquer acidentes que venham a ocorrer com siglo ou algum de seus dependentes antes, durante e após o período de treinamento e na prática de atividades físicas ou qualquer outra atividade da Associação;



Davi Albano



V - A rejeição da proposta pela diretoria caberá recurso no prazo Máximo de 10 (Dez) dias a Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 17º Além daqueles expressamente previstos nestes Estatutos, são ainda direitos e deveres dos membros:

- I - É direito estando regularmente inscrito a mais de 12 (doze) meses, votar;
- II - É direito estando regularmente inscrito a mais de 24 (vinte e quatro) meses, ser votado;
- III - É direito apresentar sugestões técnicas, modificações, palestras e cursos, desde que previamente aprovados pela diretoria;
- IV - É direito participar de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, além de tomar parte nos debates;
- V - É direito convocar Assembleias Gerais Extraordinárias (AGE) com mínimo de 2/3 (dois terços) dos Membros, com assinaturas especialmente especificadas para o fim;
- VI - É direito utilizar todos os serviços mantidos pela Associação Sol Nascente de Karatê;
- VII - É direito propor admissão de novos membros;
- VIII - É direito propor questões de interesse geral;
- IX - É direito freqüentar, e seus dependentes assim considerados, a sede da Associação, obedecendo às normas formalizadas em reuniões e registradas em atas;
- X - É direito participar com seus familiares e visitantes de todas as promoções esportivas, recreativas, sociais e ou culturais;
- XI - É direito recorrer no seu interesse ou de seu dependente contra atos da diretoria, bem como representar a Assembleia Geral contra os atos da Administração;
- XII - É direito usufruir o máximo que a Associação lhe possa oferecer, mantendo regular freqüência, tratando e sendo tratado em igualdade de condições, respeitando a hierarquia gradual das faixas;
- XIII - É direito de todos os membros, votar e ser votado para cargos eletivos, participar das Assembleias Gerais, participar de cargos e comissões da Diretoria;
- XIV - É dever de todos os membros prestarem todas as obrigações que se comprometeram;
- XV - É dever desempenhar com lealdade e fidelidade o mandato para qual for eleito;
- XVI - É dever zelar pelo patrimônio material e moral da associação, bem como acatar, cumprir e fazer cumprir estes estatutos, regulamentos e resoluções vigentes e que venham a ser baixados futuramente pela diretoria;



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

050029

XVII - É dever manter conduta condigna em todas as atividades e setores da Associação, denunciando qualquer ato contrário aos bons costumes e os princípios da Associação.

Art. 18º Dos Direitos dos Membros Beneméritos e Honorários:

- I - Receber em seção solene os títulos a que fizerem jus;
- II - Frequentar as dependências da Associação em suas reuniões técnicas e sociais;
- III - Exercer com diligencia os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- IV - Comparecer as Assembleias;
- V - Propor admissão de novos membros;
- VI - Manter-se fiel, divulgando a sua pratica e respeitando os princípios morais do Karatê;
- VII - Não utilizar o nome da Associação, sem a autorização legal;
- VIII - Respeitar as hierarquias das graduações de faixas.

CAPÍTULO V Das Penalidades



Art. 19º O membro, independente da categoria, esta sujeito às seguintes penalidades:

- I - Repreensão verbal;
- II - Repreensão escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

Art. 20º As três primeiras penalidades serão impostas pelo professor instrutor (Sensei) e as duas últimas serão impostas pelo Conselho de Ética e Disciplina juntamente com a Diretoria.

Art. 21º Serão repreendidos verbal ou expressamente os membros que, quando no ambiente da Associação, quer na área de vivência, quer no "Dojo", não tiverem comportamento social e esportivo adequado.

Art. 22º Serão suspensos os membros reincidentes nas faltas do artigo anterior e os que infringirem as disposições destes estatutos, inclusive regulamentos e resoluções posteriores.



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

拳

0030

Art. 23º Serão suspensos automaticamente os membros que deixarem de prestar as obrigações ou compromissos assumidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando sem efeito a suspensão assim que satisfizer sua obrigação.

Art. 24º Serão excluídos os membros que:

I - Exercendo cargo ou função na administração da Associação, desviarem verbas ou bens em proveito próprio ou alheio;

II - Revelarem falta de decoro social esportivo, tornando-se nocivos à sociedade, ou que atentarem contra a moral, a dignidade e os princípios da Associação e do Karatê;

III - Atentarem contra a vida de qualquer outro membro da diretoria, investidos na função de seu cargo, ou em decorrência de decisão conjunta ou isolada que importe em qualquer penalidade ao membro;

IV - Da exclusão do membro, caberá recurso à diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação da suspensão;

V - O recurso deverá ser analisado por dois membros da diretoria, além de um professor, que emitirão o julgamento ao recurso, notificando o recorrente da sua decisão.

Art. 25º Extingue-se, ainda, os direitos do membro, pela retirada voluntária, sem direito a qualquer indenização ou restituição das contribuições, taxas e participação de aquisição de equipamentos.

Art. 26º O membro somente será punido mediante denúncia expressa de qualquer interessado ou flagrado pelo professor e/ou membros da diretoria, sendo-lhe assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Constitui ainda infrações passíveis de punição:

I - Perturbar a ordem interna da Associação;

I - Transgredir os princípios morais do Karatê;

III - Denegrir o conceito da Associação perante o público;

IV - Contrariar de forma desrespeitosa as decisões de árbitros em campeonatos e torneios;

V - Causar danos ao patrimônio da Associação. Neste caso, além da penalidade, o Membro infrator deverá ainda, ressarcir à Associação dos prejuízos suportados.



Rua Padre Cirilo, 1421 - Centro - Capanema - PR - CEP. 85.760 - 000
TEL: 46 3552 3807 - 46 9912 1675 - CNPJ: 03.645.117/0001-10

Dan Albano



CAPÍTULO VI Das Contribuições

050031

Art. 27º Os membros, para gozar dos direitos estabelecidos neste estatuto, ficam sujeitos ao desempenho de contribuições em atividades técnicas, esportivas, de organização e outras definidas em Assembleia Geral da Associação.

Art. 28º Para fixação da modalidade de contribuição a Diretoria levará em conta o número de membros e as necessidades da Associação.

Art. 29º As demais contribuições, através de campanhas, promoções, patrocínio e eventos, venda de franquias, entre outras, serão criadas por Assembleia Geral, que determinará as suas condições.

CAPÍTULO VII Da Administração

Art. 30º A administração da associação será exercida por uma **Diretoria**, que será fiscalizada por um **Conselho Fiscal**.

§ 1º Mediante proposta da Diretoria, com aprovação do Conselho Fiscal poderão ser criados outros departamentos.

§ 2º É permitida a reeleição para 2/3 dos cargos da Diretoria e demais órgãos da Administração.

CAPÍTULO VIII Da Diretoria

Art. 31º A Diretoria será exercida pelos seguintes membros, efetivos e suplentes sendo estes constados em ata.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;



Davi Alban



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

拳

- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor Técnico;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor de Relações Públicas;
- X - Diretor Médico;
- XI - Diretor do Departamento de Educação Física;
- XII - Diretor Jurídico.



05032

§ 1º O Suplente assume em virtude de vaga deixada pelo titular, no impedimento ou licença deste.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos I a VI poderão exercer cumulativamente os cargos mencionados nos incisos VII a XII.

Art. 32º O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, eleita pela Assembleia Geral que se reunirá mediante Edital de Convocação, expedido pela diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 33º A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que algum motivo assim exigir, através de convocação do Presidente.

Art. 34º Nenhum cargo da Diretoria poderá ficar vago por mais de 90 dias.

§ 1º No caso de vaga, por qualquer motivo, da maioria dos membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 dias para eleger novos membros para completar o mandato.

§ 2º No caso de vaga de um ou mais cargos sendo menos que a metade, a Diretoria, em conjunto com o conselho Fiscal elegerá os novos representantes, para completar o mandato.

§ 3º Vagando o cargo do titular, assumirá o suplente, sendo que a nomeação de outro suplente será facultada à diretoria.

Art. 35º Presume-se vago o cargo do membro da Diretoria que deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificar ou em quatro extraordinárias, uma vez ciente delas, sem justificar.

Art. 36º São atribuições da Diretoria, além das que especificamente lhe atribui os estatutos:

I - Administrar a Associação, gerindo os seus bens e valores, executando os estatutos e resoluções posteriores;



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

03033

II - Organizar o regimento interno da Associação, inclusive para cada departamento e para cada célula, definindo claramente a forma organizacional da Associação, como horários de treinamento e de uso da sede;

III - Contratar empregados e demiti-los, fixando-lhes os salários e organizar os serviços necessários;

IV - Locar copa em campeonatos e competições contratando ou elegendo pessoas que atendam às necessidades dos membros, dos visitantes e de todos os participantes;

V - Usar de todos os recursos disponíveis para a manutenção do patrimônio, realizando todas as despesas que forem necessárias;

VI - Realizar qualquer construção ou investimento quando o montante necessário para tanto for compatível com a disponibilidade em caixa e mediante autorização do Conselho Fiscal.

VII - Submeter suas contas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

VIII - Resolver os casos não previstos neste estatuto e que não sejam da alçada dos outros órgãos.

Art. 37º Compete ao presidente, dentre outras funções que lhe são próprias:

I - Representar oficialmente a Associação em todas as suas relações, inclusive em juízo e fora dele, podendo, nos casos permitidos, constituir mandatários;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, reuniões, encontros e outros conclaves;

III - Abrir, reabrir, rubricar todos os livros da Associação, bem como assinar correspondências e outros papéis, cheques e outros documentos de valores, juntamente com o Secretário e/ou Tesoureiro, como for o caso;

IV - Autorizar despesas e pagamentos necessários à manutenção da Associação;

V - Nomear comissões especiais de representação ou recepção, etc;

VI - Conceder licença aos membros da Diretoria e resolver problemas de menor gravidade, sumariamente.

Parágrafo único. O cargo de Presidente, somente poderá ser exercido por um Membro **Faixa Preta**, sendo este maior de idade, reconhecido pela Associação assim como legalizado na Federação e Confederação a qual a Associação é Filiada.

Art. 38º Compete ao Vice-Presidente, substituir o presidente no caso de vaga ou impedimento.

Art. 39º Compete ao Primeiro Secretário, além de outras atribuições que lhe são inerentes:

Rua Padre Cirilo, 1421 - Centro - Capanema - PR - CEP. 85.760-000
TEL: 46 3552 3807 - 46 9912 1675 - CNPJ: 03.645.117/0001-10

Serviços Registrados
Reg. Civil - Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Oficial

Davi Albano



- I - Redigir, escrever e assinar, juntamente com os demais membros, as ~~atas das~~ reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Comparecer com o presidente ou qualquer outro membro da diretoria, às solenidades em que a Associação for convidada;
- III - Expedir avisos e convites de reuniões e encontros bem como assinar correspondências com o presidente, manter cópias e correspondências recebidas e demais papéis em arquivo;
- IV - Ter em ordem e sob sua guarda os livros e demais papéis da Associação;
- V - Organizar em livros, fichários ou qualquer outra forma, o quadro geral dos Membros e manter o respectivo controle da frequência;
- VI - Substituir o vice-presidente no caso de impedimento ou vaga.

Art. 40º Compete ao Segundo Secretário, além das outras obrigações, substituir ao primeiro, no seu impedimento ou vaga, auxiliá-lo no que lhe for possível.

Art. 41º Compete ao Primeiro Tesoureiro, além de outras atribuições que lhe são peculiares:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação, depositando em bancos os valores representados em dinheiro;
- II - Arrecadar eventuais contribuições e rendas da associação;
- III - Apresentar nas reuniões ordinárias o balanço do trimestre anterior e para a Assembleia Geral ordinária, o Balanço Geral;
- IV - Pagar, sob documento, as despesas realizadas;
- V - Depositar ou sacar numerários junto aos bancos, mediante emissão de cheques, que assinará juntamente com o presidente;
- VI - Substituir o vice-secretário no caso de impedimento ou vaga.

Art. 42º Compete ao Segundo Tesoureiro, substituir ao primeiro, no caso de impedimento ou vaga e auxiliá-lo no que lhe for possível.

Art. 43º Compete ao Diretor Técnico, além de outras atribuições que lhe são pertinentes:

- I - Organizar, supervisionar e promover campeonatos, torneios, exames para promoção de faixas, equipes de demonstração, cursos e conferências promovidas pela Associação;
- II - Intitular Faixas Pretas Honorários, desde que proposto em Assembleia pelo próprio diretor técnico e aceito em votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria que estejam presentes;

Davi Albuquerque



III - Nomear comissões auxiliares, delegando poderes para o melhor desempenho de suas funções;

IV - Manter constante contato com a Federação, Confederação e outros órgãos a que estejamos coligados;

V - Buscar manter-se constantemente atualizado, nas regras, legislações e técnicas, para que possa proporcionar alta qualificação técnica para os Membros.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Técnico, somente poderá ser exercido por um **Faixa Preta**, sendo este maior de idade e reconhecido pela Associação assim como legalizado na Federação e Confederação a qual a Associação é Filiada.

Art. 44º Compete ao Diretor de Patrimônio, além de outras atribuições:

- I - Manter a relação de todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- II - Organizar os documentos referentes a esses bens;
- III - Atuar, juntamente com os demais membros da Diretoria, no zelo do patrimônio da Associação.

Art. 45º Compete ao Diretor de Relações Públicas, além de outras atribuições:

- I - Divulgar por todos os meios de comunicação, as atividades desenvolvidas pela Associação;
- II - Colaborar nas organizações de torneios e apresentações internas e externas, cursos e exames de faixas da Associação, junto ao Diretor Técnico.

Art. 46º Compete ao Diretor Médico, além de outras atribuições:

- I - Formar o Departamento Médico, nomeando 3 (três) membros, colocando-os à aprovação do Conselho Fiscal;
- II - Ficando, juntamente com os membros da Associação, responsáveis pela área de saúde e seus correlatos;
- III - Acompanhar as delegações em suas competições ou determinar um membro ou membros de seu departamento para tal fim.

Art. 47º Compete ao Diretor do Departamento de Educação Física, além de outras atribuições que lhe são inerentes:

Serviços Registral
Reg. Civil - Títulos e Doc.
e Pessoas Jurídicas

Nairina Greber - Oficial

(46) 3552-1485
Comarca de Capanema - PR

Rua Padre Cirilo, 1421 - Centro - Capanema - PR - CEP. 85.760 - 000
TEL: 46 3552 3807 - 46 9912 1675 - CNPJ: 03.645.117/0001-10

David Albano



I - Promover, organizar e participar de cursos e palestras relacionados com as atividades de Educação Física;

II - Repassar aos professores encarregados a ministrar aulas, novos métodos de treinamentos da área de educação Física;

III - Supervisionar as aulas e constatar possíveis falhas nas partes que dizem respeito à Educação Física, corrigindo-as para melhorar a qualidade das aulas;

IV - Ajudar na organização de campeonatos, torneios e outras possíveis atividades extra classe;

V - Realizar constantes pesquisas dentro de sua área para que possa ajudar a prática do Karatê.

Art. 48º Compete ao Diretor Jurídico, além de outras atribuições que lhe são inerentes:

I - Prestar assessoria na sua área de atuação ou em qualquer outra, quando solicitado;

II - judiciar e/ou acompanhar os processos que envolvam a Associação Sol Nascente de Karatê;

III - Representar, com procuração da Associação, em juízo e fora dele;

IV - Indicar e dar parecer em alterações a serem introduzidas no Estatuto e nos Regulamentos;

V - Opinar em todos os casos de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitada ou que se faça necessário.

CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal



Art. 49º O Conselho Fiscal se compõe de cinco membros efetivos e três suplentes e será eleito após a eleição da Diretoria, tendo o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 50º Os membros, entre si, escolherão seu presidente e secretário.

Art. 51º Além das demais atribuições conferidas nestes estatutos, compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e dos Membros, prestando as informações que julgar necessárias ou lhe forem solicitadas;

II - Dar parecer sobre admissão de Membros, segundo as normas dos estatutos;

III - Examinar, no final de cada mandato, até 15 dias antes das Assembleias Gerais Ordinárias, as contas da Diretoria, dando parecer expresso;



IV - Discutir e apreciar os casos omissos nestes Estatutos, que dependam da sua interferência;

V - Reservar anualmente verba que será repassada à Diretoria, em conformidade de sua requisição, a fim de cobrir despesas necessárias de locomoção, hospedagem e alimentação da Diretoria a todos os locais onde existam Academias, Clubes e Associações, co-irmãs da Associação Sol Nascente de Karatê.

Art. 52º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 15 dias antes da AGO (Assembleia Geral Ordinária), para dar parecer sobre a prestação de contas e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e por convocação do seu presidente ou do Presidente da Associação.

Art. 53º Nenhum cargo poderá ficar vago pelo prazo superior a 90 (noventa) dias e verificada a vaga, esta será preenchida da mesma forma do caso da Diretoria.

CAPÍTULO X

Do Conselho de Ética e Disciplina

Art. 54º A Associação Sol Nascente de Karatê terá um **Conselho de Ética e Disciplina**, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (Dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 04 (quatro) anos, facultada a reeleição por mais um período.

Parágrafo único. Os membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e social, sendo 2 (dois) membros, no mínimo, praticantes de Karatê ou pessoas de conhecido saber a respeito deste esporte.

Art. 55º É de exclusiva competência do **Conselho de Ética e Disciplina**:

I - Julgar os atos de indisciplina e ética praticados por Membros, durante a participação de aulas, treinamentos, competições, palestras ou qualquer trabalho desenvolvido pela Associação Sol Nascente;

II - Julgar os atos de indisciplina e ética realizados fora das atividades da Associação;

III - Julgar, em grau de recurso, os atos citados nos parágrafos I e II deste artigo,

IV - Aplicar quando necessário, punições como suspensão e exclusão;

III - Eleger seu presidente e Secretário, na sessão de posse;

IV - Aprovar o regimento interno do Conselho de Ética e Disciplina;

V - Convocar Assembleias Gerais.





Art. 56º O Conselho de Ética e Disciplina se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário em convocação feita pelo Presidente do próprio conselho ou por qualquer membro da diretoria desta Associação.

CAPÍTULO XI

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 57º A Associação Sol Nascente de Karatê terá ainda um (TJD) Tribunal de Justiça Desportiva, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (Dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 04 (quatro) anos, facultada a reeleição por mais um período.

Parágrafo único. Os membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e social, sendo 2 (dois) membros, no mínimo, praticantes de Karatê ou pessoas de conhecido saber a respeito deste esporte.

Art. 58º É de exclusiva competência do T.J.D.:

I - Julgar os atos de indisciplina praticados por Membros, durante competições e campeonatos de Karatê, reconhecidos pela Associação;

II - Julgar, em grau de recurso, os atos praticados pelos demais poderes da Associação, encaminhando-o na forma deste estatuto do regimento interno do tribunal à presidência cabendo daquele recurso à Assembleia Geral;

III - Eleger seu presidente e Secretário, na sessão de posse;

IV - Aprovar o regimento interno do Tribunal;

V - Convocar Assembleias Gerais.

Art. 59º O T.J.D., se reunirá duas vezes ao ano, em caráter ordinário, convocado pelo seu Presidente ou Secretário e, extraordinariamente, sempre que necessário em convocação feita também pelo seu Presidente.

CAPÍTULO XII

Das Deliberações

Art. 60º As Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário, delibera por maioria simples.





Art. 61º A Diretoria e o Conselho Fiscal deliberam, salvo disposição em contrário, por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos integrantes.

Art. 62º Qualquer reunião conjunta entre os órgãos da administração, as reuniões serão por maioria simples, presentes a maioria dos membros de cada órgão.

Art. 63º A votação, tanto da Assembleia Geral, caso da Diretoria ou qualquer outro órgão da administração, será da seguinte forma:

- I - Por voto secreto, se assim deliberar ou for exigido pela matéria em discussão;
- II - Por aclamação;
- III - Simbolicamente, dizendo sim ou não diante da indagação do Presidente.

CAPÍTULO XIII

Dos Livros

Art. 64º Para os registros que se fizerem necessários, a Associação manterá os seguintes livros:

- I - Um para atas das Assembleias Gerais e das reuniões dos órgãos da administração;
- II - Um para registrar a presença nas Assembleias Gerais;
- III - Um para registrar os Membros;
- IV - Um Caixa;
- V - Outros tantos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV

Das eleições

Art. 65º As eleições para os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos, na forma prevista neste estatuto.

Art. 66º As chapas, formadas de Membros, deverão ser apresentadas ao presidente da Associação, pelo menos cinco dias antes da Assembleia Geral, o qual, verificando que todos os candidatos estão em condições de concorrer, distribuirá para publicação.

Parágrafo único. São considerados Membros em condições de votar e ser votado todos aqueles em dia com suas obrigações perante à Associação na data da Assembleia e que não





ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

0 0040

receberam nenhuma penalidade no período anterior de dois anos, compreendido a partir da data da eleição.

Art. 67º Havendo candidato ou candidatos sem condições de concorrer, o presidente comunicará o interessado que providenciará a substituição ou diligenciará, como for o caso, para que o candidato de sua lista possa concorrer.

Art. 68º Afixando o edital, comunicando a chapa, qualquer Membro poderá impugná-la até três dias antes da Assembleia Geral, cuja impugnação será apreciada pela Diretoria dois dias antes a Assembleia e dará sua decisão, aceitando ou rejeitando a impugnação, caberá recurso à própria Assembleia Geral, até duas horas antes do seu início, que decidirá preliminarmente.

Art. 69º Instalada a Assembleia Geral e decidido o recurso mencionado no artigo anterior, se houver, o presidente comunicará, depois de apresentadas as chapas e realizados os debates, a forma de votação, distribuindo as cédulas com a identificação das chapas que receberão na ordem de entrega um número e os votos depositados em uma urna.

Art. 70º Terminada a votação o Presidente convocará dois membros para proceder à apuração, sob sua vigilância e de um fiscal nomeado pelo interessado de cada chapa.

Art. 71º Terminada a apuração o Presidente comunicará o resultado à Assembleia e, na sequência, dará posse aos novos membros da diretoria.

Art. 72º No caso de empate de uma ou mais chapas, proceder-se-á a nova votação, 15 minutos após, entre as que terminaram empatadas e verificando-se novo empate, será vencedora a chapa cujo candidato a presidente for o mais graduado, permanecendo o empate vencerá o candidato mais idoso respeitando assim a hierarquia do Karatê.

Art. 73º As chapas serão formadas com a relação nominal dos candidatos.

Art. 74º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não participam da mesma chapa, sendo que o Conselho Fiscal será eleito após a eleição da nova diretoria.

Art. 75º A disputa pela diretoria será realizada através da formação de Chapas, enquanto para a eleição dos cargos do Conselho Fiscal será realizada com candidaturas individuais.

Serviços Registral
Reg. Civil - Títulos e Doc.
e Pessoas Jurídicas
Nair Iria Greber - Oficial

(46) 3552-1485

Comarca de Capanema - PR

Rua Padre Cirilo, 1421 - Centro - Capanema - PR - CEP. 85.760 - 000
TEL: 46 3552 3807 - 46 9912 1675 - CNPJ: 03.645.117/0001-10

Davi ALBANO



Art. 76º O Conselho fiscal será formado por cinco titulares, sendo estes os que obtiveram maior votação, e por três suplentes, sendo os candidatos que obtiverem a sexta, sétima e oitava melhor votação.

CAPÍTULO XV

Dos Cargos Eleitos e Nomeados

Art. 77º Os cargos eletivos são:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro;



Art. 78º Os cargos nomeados são:

I - Todos os demais cargos não especificados no **Art. 77º**, salvo os **membros do conselho fiscal**.

II - A nomeação destes cargos ficará de responsabilidade do Presidente que fará antecipando-se a eleição e já os apresentando em sua chapa concorrente ou após a posse da nova diretoria.

CAPÍTULO XVI

Das Assembleias Gerais

Art. 79º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela união de todos os Membros.

Art. 80º A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 81º A Assembleia Geral Ordinária, destinada a tomar conta da Diretoria e julgar o parecer do Conselho Fiscal, reunir-se-á bienalmente, através de convocação, com antecedência mínima de 15 dias e publicada na forma destes estatutos.

Art. 82º A Assembleia Geral Ordinária também elegerá, a cada 4 (quatro) anos, por ocasião da reunião mencionada no artigo anterior, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.



Art. 83° A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por um grupo de no mínimo 1/5 dos Membros para tratar de assuntos de relevância, de sua competência, devendo constar, obrigatoriamente, no edital a ordem do dia e só esta será discutida.

Art. 84° A Assembleia Geral considerar-se-á instalada, em primeira chamada, no dia e hora marcados pela convocação, com a maioria absoluta dos membros em condições de votar e, em seguida, em última chamada, 30 minutos depois com qualquer número de Membros.

Art. 85° Não se instalando por qualquer razão a Assembleia Geral para o dia marcado será feita nova convocação no prazo de 10 dias.

Art. 86° É de exclusiva competência da Assembleia Geral, além das atribuições fixadas neste regulamento, ainda:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer membro da administração;

II - Alterar, emendar, modificar ou reformar os presentes estatutos, através de proposta da Diretoria;

III - Autorizar aquisição, alienação, doação ou dar outros destinos aos bens da Associação;

IV - Reduzir ou aumentar o número de componentes nos órgãos da administração, criar ou extinguir departamentos;

V - Tratar, enfim, de todos os assuntos de interesse da associação, que não sejam da competência de outro órgão da administração ou omissos nestes Estatutos, bem como decidir sobre os recursos que lhe forem impetrados.

CAPÍTULO XVII

Do Patrimônio e Recursos

Art. 87° Constituem o patrimônio da Associação Sol Nascente de Karatê todos os bens móveis e imóveis que hoje possui ou que venha a possuir de ora em diante quer adquiridos com fruto da sua receita ou por doações de qualquer espécie.

Art. 88° O patrimônio quando a sociedade for extinta, com aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, será obrigatoriamente entregue à outra entidade, cuja finalidade for igual ou similar à da presente fundação.





Art. 89º Os recursos serão provenientes de verbas oficiais, donativos, taxas de diversas naturezas, franquias e outros.

CAPÍTULO XVIII Dos Símbolos, Brasão e Uniforme

Art. 90º A Associação Sol Nascente de Karatê terá as seguintes cores oficiais e brasão.

I - Constituem as cores oficiais da Associação:

- a) Branco;
- b) Amarelo;
- c) Laranja;
- d) Vermelho;
- e) Azul;
- f) Verde;
- g) Marrom;
- h) Preto.



II - O Brasão será formado de:

- a) Um Sol em posição levante, representando a ascensão da Associação;
- b) Um Bonsai plantado em um vaso, representando a perseverança que deveremos ter para com nossos deveres e obrigações;
- c) A Sombra do Bonsai que é provocado pelos raios do Sol, representando a sombra em qual deveremos descansar após a missão cumprida;
- d) Três pombos brancos voando em forma de cunha simbolizando a nossa fé na Divina Trindade;
- e) Água de um rio, representando a fonte onde deveremos buscar a calma para transmitir o conhecimento aos nossos Membros;
- f) Uma fogueira com labaredas, representando o fogo da paixão que deveremos manter aceso em nossos corações;
- g) O brasão será em formato retangular, sendo que cada lado simbolizara os 4 (quatro) pontos cardeais (norte, sul, leste e oeste) e suas pontas em ângulo de 90º simbolizarão os 4 (quatro) pontos colaterais (nordeste, sudeste, noroeste e sudoeste), assim demonstrando o crescimento da associação em todas as direções e o compromisso com as diversas áreas da formação humana.



Art. 91º A Associação Sol Nascente de Karatê adota como uniforme de treinamento o Karatê-Gi (Kimono) oficial e para desfiles poderá ser usado o agasalho com as cores da Associação.

Parágrafo único. O uniforme poderá ser alterado conforme a espécie de treinamento a ser desenvolvido.

CAPÍTULO XIX

Da Dissolução da Associação

Art. 92º A dissolução da Associação somente poderá ocorrer se houver impossibilidade de manutenção econômica ou se esta não mais atender às suas funções. Tal se dará em Assembleia Geral, com quórum de no mínimo dois terços dos Membros em condições de votar, em chamada única.

Art. 93º Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício do esporte ou da cultura no Município a qual estes estejam situados, para alguma entidade com atividades semelhantes e sem fins lucrativos ou ao próprio Município.

CAPÍTULO XX

Das disposições transitórias

Art. 94º Todas as deliberações, quer seja da Assembleia Geral, ou dos demais órgãos da Administração, ou pelos próprios Departamentos, conjunta ou separadamente, serão publicadas em forma de resolução, afixada na sede da Associação.

Art. 95º O presente Estatuto e Regimentos Internos serão publicados da mesma forma e distribuídas cópias aos Membros.

Art. 96º Os editais de convocação das Assembleias, como das demais reuniões, serão publicados da mesma forma, quando o Membro for comunicado pessoalmente de reuniões extraordinárias, será mediante termo de ciência do Membro.





ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

CAPÍTULO XXI Das Disposições Finais



Art. 97º O presente estatuto é de caráter reformável, parcialmente ~~ou totalmente~~. Para tanto, será necessária a realização de Assembleia Geral, na qual eventuais alterações sejam discutidas e aprovadas.

Parágrafo único. É necessário o quórum de maioria absoluta dos membros para alteração deste estatuto.

Art. 98º A Associação não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou membros sob nenhum pretexto, e empregará sua renda exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 99º Os Membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, como também não terão direito a indenização no caso de dissolução ou exclusão.

Art. 100º Com o propósito de manter sua absoluta e total independência, a entidade não poderá encampar defender ou privilegiar os interesses de quaisquer entidades com finalidades políticas.

Art. 101º Todos os Membros hão de ser tratados em igualdade de condições, não importando suas posses, suas habilidades técnicas, seu grau de cultura, sua tradição, sua raça ou cor, sua influência comercial, profissional ou política. Porém prevalecerá a hierarquia do Karatê, respeitando-se os "Kyus e Dans" e suas respectivas faixas.

Art. 102º A Associação poderá associar-se a entidades congêneres nacionais e internacionais, filantrópicas, dedicadas a fins científicos, culturais, educacionais ou desportivas, para mútua cooperação e troca de informações, experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 103º Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, deverá assumir o Presidente do Conselho Fiscal, podendo este convocar Assembleia Geral extraordinária a quem caberá empossar a Diretoria Provisória.

Art. 104º Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta, e submetidos à Assembleia Geral.

Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

00046

Art. 105° O Presidente da Associação providenciará a publicação do extrato deste Estatuto na sede da Associação e sua inscrição no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Capanema/PR.

Art. 106° O presente estatuto foi aprovado integralmente pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 04/09/2015, e passa a vigorar a partir da data de seu registro, perante o Oficial de Registros, de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, tornando-se sem efeito o estatuto original e suas alterações e quaisquer disposições em contrario.

Capanema/PR, 04 de setembro de 2015.

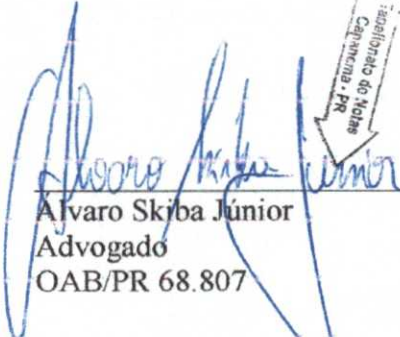

Heverton Carlos Veit
Presidente



Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0023316
 REGISTRAO Nº 0001200
 LIVRO/A-010 - FOLHA 045/055
 Capanema-PR, 16 de setembro de 2015

Nair Iria Greber-Titular
 Selo 7DryE.DYLHI.FdIbF, Controle: bygKo.b5WD
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>


Alvaro Skiba Junior
Advogado
OAB/PR 68.807

Averbado a margem do registro nº 016 livro A16 em data de 16/09/2015 oficial.

Averbado a margem do registro nº 536 livro A14 em data de 16/09/15 oficial.

SERVIÇO NOTARIAL DE CAPANEMA
 Rua Alagoas, 1332 - Capanema - PR - CEP 85.760-000
 ☎ (46) 3552-3710

Selo Digital Nº 3exp6.gcYPn.YOJIs, Controle: UWgab.dPdD
 Consulte esse selo em <http://Wunarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de HEVERTON CARLOS VEIT e ALVARO SKIBA JUNIOR, do que dou fé.

Capanema-PR, 14 de setembro de 2015, às 11:16:59 horas.

Em Teste de Verdade
 Lovani Sarate Formigal Pezzini - Escrevente

Emolumento: R\$7,24 (VRC 43,35); Selo: R\$0,69; Funrejus: R\$1,81.



D. Sui Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

05047

DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA

Cargo: Presidente

Nome: Heverton Carlos Veit

RG: 8.509.819-5

CPF: 055.808.409-50

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professor

Endereço: Av. Paraná, 724 **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr.



Cargo: Vice-Presidente

Nome: Marco Aurélio Gazzoni

RG: 5.154.550-8

CPF: 022.656.789.37

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresário

Endereço: Avenida Paraná, 243 - **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr.

Cargo: Primeiro Secretário

Nome: Alecsandro Ricardo Backes

RG: 7.199.645-0

CPF: 002.943.550-14

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar Administrativo

Endereço: Av. Ubirajara, 1814 no **Bairro:** Santa Cruz - Capanema Pr.

Cargo: Segunda Secretária

Nome: Fernanda Anacleto Jede

RG: 13.404.989-8

CPF: 012.225.999-88

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Estudante

Endereço: Av. Botucaris, 629 - Centro - Capanema Pr.

Cargo: Primeiro Tesoureiro

Nome: Davi Albano

RG: 10.639.765-1

CPF: 099.716.579-02

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Agricultor

Endereço: Distrito de São Luiz na Comunidade de Santa Clara, Capanema Pr.

Cargo: Segunda Tesoureira:

Nome: Simoni Ross

RG: 5.360.439-0

CPF: 027.744.769-09

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

Endereço: Rua Florianópolis, 1136 - **Bairro:** Santo Antônio Planalto Pr.

Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流



Cargo: Diretor Técnico

Nome: Marco Aurélio Gazzoni

RG: 5.154.550-8

CPF: 022.656.789.37

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresário

Endereço: Avenida Paraná, 243 - **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr.

Cargo: Diretor do Departamento de Educação Física

Nome: Marco Aurélio Gazzoni

RG: 5.154.550-8

CPF: 022.656.789.37

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresário

Endereço: Avenida Paraná, 243 - **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr.

Cargo: Diretor de Patrimônios

Nome: Genoir behl

RG: 4.676.080-8

CPF: 911.601.038-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Endereço: Rua Florianópolis, 909 - **Bairro:** Santo Antônio - Planalto Pr.

Cargo: Diretor Jurídico

Nome: Alvaro Skiba Junior **OAB:**68807

RG: 9.063.195-0

CPF: 066.677.479-02

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Servidor Público

Endereço: Rua Rodolfo Ulrich, 1425 - Centro - Planalto Pr.

Cargo: Diretor Médico

Nome: Melaine Malek Madureira **CRM:** 033767 - Pr.

RG: 14.165.562-0

CPF: 084.898.547-85

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Médica

Endereço: Rua Padre Cirilo, 1052

Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

DENOMINAÇÃO DO CONSELHO FISCAL



Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Roque Pompermaier

RG: 4.192.688-0

CPF: 555.150.299-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Agricultor

Endereço: Distrito de São Luiz na Comunidade de Santa Clara - Capanema Pr.

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Franciele Pedroso

RG: 9.216.402-0

CPF: 04.387.9319-65

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Servidora Pública

Endereço: Rua Leopoldo Dreutz 305- **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr.

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Genoir behl

RG: 4.676.080-8

CPF: 911.601.038-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Endereço: Rua Florianópolis, 909 - **Bairro:** Santo Antônio - Planalto Pr.

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Simoni Ross

RG: 5.360.439-0

CPF: 027.744.769-09

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

Endereço: Rua Florianópolis, 1136 - **Bairro:** Santo Antônio - Planalto Pr.

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Alecsandro Ricardo Backes

RG: 7.199.645-0

CPF: 002.943.550-14

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar Administrativo

Endereço: Av. Ubirajara, 1814 - **Bairro:** Santa Cruz - Capanema Pr.

Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

050050

DENOMINAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA



Cargo: Presidente do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Roque Pompermaier

RG: 4.192.688-0

CPF: 555.150.299-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Agricultor

Endereço: Distrito de São Luiz na Comunidade de Santa Clara - Capanema Pr.

Cargo: Membro do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Paulo Sergi Dino

RG: 7694538-1

CPF: 005.825.719-52

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Funcionário Público Estadual

Endereço: Capanema Pr.

Cargo: Membro do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Genoir behl

RG: 4.676.080-8

CPF: 911.601.038-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Endereço: Rua Florianópolis, 909 - **Bairro:** Santo Antônio - Planalto Pr.

Cargo: Suplente do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Davi Albano

RG: 10.639.765-1

CPF: 099.716.579-02

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Agricultor

Endereço: Distrito de São Luiz na Comunidade de Santa Clara, Capanema Pr.

Cargo: Suplente do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Simoni Ross

RG: 5.360.439-0

CPF: 027.744.769-09

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

Endereço: Rua Florianópolis, 1136 - **Bairro:** Santo Antônio Planalto Pr.

Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

柔

DENOMINAÇÃO DO TJD - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA 0 0851.

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Genoir Behl

RG: 4.676.080-8

CPF: 911.601.038-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Endereço: Rua Florianópolis, 909 - **Bairro:** Santo Antônio - Planalto Pr.

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Alvaro Skiba Junior

RG: 9.063.195-0

CPF: 066.677.479-02

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Servidor Público

Endereço: Rua Rodolfo Ulrich, 1425 - Centro - Planalto Pr.

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: André Cordasso

RG: 6.019.919-1

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Balconista

Endereço: Rua Florianópolis, S/N - Centro - Planalto Pr.

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Paulo Sergi Dino

RG: 7694538-1

CPF: 005.825.719-52

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Funcionário Público Estadual

Endereço: - Capanema Pr.

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Paulo Roberto dos Santos This

RG: 10.262.635-4

CPF: 063.699.719-79

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar de Serralheiro

Endereço: Av. Rio Grande do Sul - Travessa 09 **Bairro:** Santo Expedito - Capanema Pr.



Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

拳

DENOMINAÇÃO DO TJD - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

05052

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Genoir Behl

RG: 4.676.080-8

CPF: 911.601.038-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Endereço: Rua Florianópolis, 909 - Bairro: Santo Antônio - Planalto Pr.

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Alvaro Skiba Junior

RG: 9.063.195-0

CPF: 066.677.479-02

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Servidor Público

Endereço: Rua Rodolfo Ulrich, 1425 - Centro - Planalto Pr.

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: André Cordasso

RG: 6.019.919-1

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Balconista

Endereço: Rua Florianópolis, S/N - Centro - Planalto Pr.

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Paulo Sergi Dino

RG: 7694538-1

CPF: 005.825.719-52

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Funcionário Público Estadual

Endereço: - Capanema Pr.

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Paulo Roberto dos Santos This

RG: 10.262.635-4

CPF: 063.699.719-79

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar de Serralheiro

Endereço: Av. Rio Grande do Sul - Travessa 09 Bairro: Santo Expedito - Capanema Pr.



Davi Alban



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

柔

DENOMINAÇÃO DO TJD - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

050053

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Genoir Behl

RG: 4.676.080-8

CPF: 911.601.038-68

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aposentado

Endereço: Rua Florianópolis, 909 - **Bairro:** Santo Antônio - Planalto Pr.

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Alvaro Skiba Junior

RG: 9.063.195-0

CPF: 066.677.479-02

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Servidor Público

Endereço: Rua Rodolfo Ulrich, 1425 - Centro - Planalto Pr.

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: André Cordasso

RG: 6.019.919-1

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Balconista

Endereço: Rua Florianópolis, S/N - Centro - Planalto Pr.

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Paulo Sergi Dino

RG: 7694538-1

CPF: 005.825.719-52

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Funcionário Público Estadual

Endereço: - Capanema Pr.

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Paulo Roberto dos Santos This

RG: 10.262.635-4

CPF: 063.699.719-79

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar de Serralheiro

Endereço: Av. Rio Grande do Sul - Travessa 09 **Bairro:** Santo Expedito - Capanema Pr.



Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流

0 9054

ATA 02/2022

Aos (23/05/2022) vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se no Dojo da Associação Sol Nascente de Karatê em Capanema-Pr, no endereço: Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1150, Centro, com primeira chamada realizada às dezenove horas e segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos, os senhores Marco Aurélio Gazzoni, Heverton Carlos Veit, Davi Albano, Carla Fabiana Tiechur, Alana Saionara de Oliveira Schenckel, Claudia Regina Gehm Perarro, Altemir Vandres Perarro, Franciele Pedroso, Leonir Samuel Eberts Tesche, Jussara Cassiana Lucietto, Fernando Goularte, Irosinete de Araujo, Leticia Monica Lauxen Heinen, Anderson Heinen, Claudimir Parcianello, Leonel Leichtweis, Rone Daggetti, Cristina Isabel Walter, Claudete Rockemback Weiss, Márcia Cristina Palm Pichetti, Maurício Gabriel Pires, os quais votaram para a eleição da nova diretoria desta Associação. Houve apenas uma chapa concorrente que após o escrutínio dos votos, foi eleita por unanimidade, ficando assim constituída: **DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA (Exercício 2022-2025) - Cargo: Presidente** - Nome: Heverton Carlos Veit, RG: 8.509.819-5, CPF: 055.808.409-50, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Professor, Endereço: Av. Paraná, 724 - Bairro: São José Operário - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Vice-Presidente** - Nome: Davi Albano, RG: 10.639.765-1, CPF: 099.716.579-02, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Agricultor, Endereço: Distrito de São Luiz na Comunidade de Santa Clara, Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Primeira Secretária**, Nome: Carla Fabiana Tiechur, RG: 9.819.996-0, CPF: 064.437.849-28, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Empresária, Endereço: Rua Leopoldo Shimitz, 874 - Bairro: São José Operário, Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Segunda Secretária** - Nome: Eliege Fabia Peraro, CPF: 045.998.869-71, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Modelista, Endereço: Rua Luiz Geraldo Fullber, 1470 - Bairro: Santa Cru- Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Primeira Tesoureira** - Nome: Alana Saionara de Oliveira Schenckel, RG: 8.572.265-4, CPF: 067.078.068-39, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Consultora de Vendas, Endereço: Rua Dionísio Wons, 885 - Bairro: São Cristóvão - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Segundo Tesoureiro** - Nome: Claudia Regina Gehm Perarro, RG: 8.760.332-6, CPF: 006.082.459-09, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Secretária, Endereço: Rua Ter. Fernando de Noronha 1659, Bairro: Ecoville - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Diretor Técnico** - Nome: Maurício Gabriel Pires, RG: 12.377.639-9, CPF: 101.191.229-52, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Professor, Endereço: Rua Guarani, 1003 - Bairro: São Cristóvão - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Diretor de Patrimônios** - Nome: Maurício Gabriel Pires, RG: 12.377.639-9, CPF: 101.191.229-52, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Professor, Endereço: Rua Guarani, 1003 - Bairro: São Cristóvão - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Diretor de Relações Públicas** - Nome: Leonir Samuel Eberts Tesche, RG: 12.372.674-0, CPF: 144.253.929-14, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Garçom, Endereço: Rua Santa Catarina, 22- Bairro: São José Operário - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Diretor do Departamento de Educação Física** - Nome: Leonel O. F. Leichtweis, RG: 13.019.387-0, CPF: 116.553.739-78, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Personal Trainer, Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 77 - Bairro: Centro - Planalto Pr - CEP: 85.750-000 - **DENOMINAÇÃO DO CONSELHO FISCAL - Cargo: Membro do Conselho Fiscal**, Nome: Altemir Vandres Perarro, RG: 6.209.515-6, CPF: 027.696.239-74, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão: Corretor de Imóvel - Endereço: Rua Ter. Fernando de Noronha 1659 Bairro: Ecoville - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - **Cargo: Membro do Conselho Fiscal** - Nome: Franciele Pedroso, RG: 9.216.402-0, CPF: 04.387.9319-65, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Servidora Pública, Endereço: Rua Leopoldo Dreutz 305 - Bairro: São José Operário - Capanema Pr - CEP: 85.760-000, **Cargo: Membro do Conselho Fiscal**, Nome: Leonir Samuel Eberts Tesche, RG: 12.372.674-0, CPF: 144.253.929-14, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Garçom, Endereço: Rua Santa Catarina, 22- Bairro: São

serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Atos de Registro e Documentação e Pessoas Jurídicas
Rua Ina Freire - Agência Design 14
Praça da República, 57 - 552-1404
Capanema - Paraná - 85.760-000
Fone: (41) 3333-1111
www.registro.pr.gov.br

Franciele M. de Heinen, Franciele Pedroso, Leonir S. Eberts
Alana Schenckel, Claudio R. G. Albano, Claudimir Parcianello
Altemir V. Perarro, Carla Fabiana Tiechur, Eliege Fabia Peraro, Jussara C. Lucietto



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

0.8053

空手道剛柔流

José Operário - Capanema Pr- CEP: 85.760-000, Cargo: Membro do Conselho Fiscal, Nome: Jussara Cassiana Lucietto, RG: 9.480.601-1, CPF: 077.452.169-40, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Auxiliar de Saúde Bucal, Endereço: Rua Brasil, 421 - Bairro: Sol Nascente - Planalto - Pr - CEP: 85.750-000, Cargo: Membro do Conselho Fiscal, Nome: Fernando Goularte, RG: 14.371.519-1, CPF: 0.792.147.294-0, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Bombeiro Militar, Endereço: Otilia Guaitaneli, 84 - Bairro: São Cristóvão - Capanema - Pr - CEP: 85.760-000 - DENOMINAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - Cargo: Presidente do Conselho de Ética e Disciplina, Nome: Jussara Cassiana Lucietto, RG: 9.480.601-1, CPF: 077.452.169-40, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Auxiliar de Saúde Bucal, Endereço: Rua Brasil, 421 - Bairro: Sol Nascente - Planalto - Pr. - Cargo: Membro do Conselho de Ética e Disciplina - Nome: Rone Daggetti, RG: 9.341.255-9, CPF: 0.473.409.895-6, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Empresário, Endereço: Rua Subipiruna, 82- Bairro: Gleba - Capitão L. Marques Pr - CEP: 85.790-000 - Cargo: Membro do Conselho de Ética e Disciplina - Nome: Cristina Isabel Walter, RG: 7.344.530-2, CPF: 028.167.969-06, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Cuidadora de Idosos, Endereço: A. Espírito Santo, 1595 - Bairro: Centro, Capanema-Pr - CEP: 85.760-000 - Cargo: Suplente do Conselho de Ética e Disciplina - Nome: Márcia Cristina Palm Pichetti, RG: 10.639.765-1, CPF: 008.248.910-2, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Professora, Endereço: Rua Paraná, 1630, Bairro: São Cristóvão - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - Cargo: Suplente do Conselho de Ética e Disciplina - Nome: Claudete Rockemback Weiss, RG: 0.606.198-7, CPF: 066.916.399-60, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Zeladora, Endereço: Rua Trav. Malvari, 254 - Bairro: Centro - Capitão L. Marques Pr - CEP: 85.790-000 - DENOMINAÇÃO DO TJD - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva - Nome: Irosinete de Araujo, RG: 7.141.995-9, CPF: 006.460.419-59, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Pedagoga, Endereço: Rua Minas Gerais, 112 - Bairro: São José Operário - Capanema Pr - CEP: 85.760-000, Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva, Nome: Leticia Monica Lauxen Heinen, RG: 9.121.150-5, CPF: 059.961.579-69, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Professora, Endereço: Mato Grosso, 688- Bairro: São José Operário - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva - Nome: Anderson Heinen, RG: 5.887.586-4, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Aux. Administrativo, Endereço: Rua Mato Grosso, 688- Bairro: Centro - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 -Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva - Nome: Claudiomir Parcianello, RG: 9.433.425-0, CPF: 049.515.449-03, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Motorista, Endereço: Dionísio Wons, 885- Bairro: São Cristóvão - Capanema Pr - CEP: 85.760-000 - Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva - Nome: Leonel O. F. Leichtweis, RG: 13.019.387-0, CPF: 116.553.739-78, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Personal Trainer, Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 77 - Bairro: Centro - Planalto Pr - CEP: 85.750-000, os quais foram apresentados e aprovados pela diretoria presente. Nada mais havendo para o momento, essa ata foi lida, aprovada e subscrita por todos os presentes. Capanema, vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais
Tribunais e Docamentos e Pessoas Jurídicas
Varas Cíveis - Agência Delegada
Capanema - PR - 3552-1481
www.tribunalpr.jus.br

23 de maio de 2022

Heverton Carlos Veit, Francieli Pedross, Patricia m. b
 Kevin Abana Schenkel, Claudio R G Franco
 Claudiomir Parcianello, Jussara e. Lucietto, Leonel O. F. Leichtweis

[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 1438XhNqtYvE7a2JH2aGLU5T9
 Consulte esse selo em <http://wfnaruen.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de HEVERTON CARLOS VEIT. Dou fe. Capanema-PR, 27 de junho de 2022.



Patricia Francieli Weiler - Escrevente

050056

DANIEL EDUARDO GREBER
Escrivente-Substituto
(Portaria 08/2020)

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0027544
REGISTRO Nº 0001634
LIVRO A-026 - FOLHA 225/226
Capanema-PR, 29 de junho de 2022

Daniel Eduardo Greber
Escrivente-Substituto

Selo F209MqYqdMbeIa2cUYGyEbakr
Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Daniel Greber - Agente Delegado
Capanema - Paraná - 3552-1485
danielgreber@hotmail.com

05057



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流 拳

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AFILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DA DIRETORIA (Exercício 2022-2025)

Cargo: Presidente

Nome: Davi Albano

RG: 10.639.765-1

CPF: 099.716.579-02

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Agricultor

Endereço: Distrito de São Luiz na Comunidade de Santa Clara, Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Vice-Presidente

Nome: Rone Daggetti

RG: 9.341.255-9

CPF: 0.473.409.895-6

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Subipiruna, 82- **Bairro:** Gleba - Capitão L. Marques Pr - **CEP:** 85.790-000

Cargo: Primeira Secretária

Nome: Carla Fabiana Tiechur

RG: 9.819.996-0

CPF: 064.437.849-28

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresária

Endereço: Rua Leopoldo Shimitz, 874 - **Bairro:** São José Operário, Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Segunda Secretária

Nome: Eliege Fabia Peraro

CPF: 045.998.869-71

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Modelista

Endereço: Rua Luiz Geraldo Fullber, 1470 - **Bairro:** Santa Cru- Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Primeira Tesoureira

Nome: Alana Saionara de Oliveira Schenckel

RG: 8.572.265-4

CPF: 067.078.068-39

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Consultora de Vendas

Endereço: Rua Dionísio Wons, 885 - **Bairro:** São Cristóvão - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流 拳

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AFILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

0-0058

Cargo: Segundo Tesoureiro

Nome: Claudia Regina Gehm Perarro

RG: 8.760.332-6

CPF: 006.082.459-09

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Secretária

Endereço: Rua Ter. Fernando de Noronha 1659, **Bairro:** Ecoville - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Diretor Técnico

Nome: Maurício Gabriel Pires

RG: 12.377.639-9

CPF: 101.191.229-52

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professor

Endereço: Rua Guarani,1003 - **Bairro:** São Cristóvão – Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Diretor de Patrimônios

Nome: Maurício Gabriel Pires

RG: 12.377.639-9

CPF: 101.191.229-52

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professor

Endereço: Rua Guarani,1003 - **Bairro:** São Cristóvão – Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Diretor de Relações Públicas

Nome: Leonir Samuel Eberts Tesche

RG: 12.372.674-0

CPF: 144.253.929-14

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Garçom

Endereço: Rua Santa Catarina, 22- **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Diretor do Departamento de Educação Física

Nome: Leonel O. F. Leichtweis

RG: 13.019.387-0

CPF: 116.553.739-78

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Personal Trainer

Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 77 - **Bairro:** Centro - Planalto Pr - **CEP:** 85.750-000

1 Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流 亭

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AFILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Altemir Vandres Perarro

RG: 6.209.515-6

CPF: 027.696.239-74

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Corretor de Imóvel

Endereço: Rua Ter. Fernando de Noronha 1659 **Bairro:** Ecovile - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Franciele Pedroso

RG: 9.216.402-0

CPF: 04.387.9319-65

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Servidora Pública

Endereço: Rua Leopoldo Dreutz 305 - **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Leonir Samuel Eberts Tesche

RG: 12.372.674-0

CPF: 144.253.929-14

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Garçom

Endereço: Rua Santa Catarina, 22- **Bairro:** São José Operário - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Jussara Cassiana Lucietto

RG: 9.480.601-1

CPF: 077.452.169-40

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar de Saúde Bucal

Endereço: Rua Brasil, 421 - **Bairro:** Sol Nascente – Planalto – Pr - **CEP:** 85.750-000

Cargo: Membro do Conselho Fiscal

Nome: Fernando Goularte

RG: 14.371.519-1

CPF: 0.792.147.294-0

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Bombeiro Militar

Endereço: Otilia Guaitaneli, 84 - **Bairro:** São Cristóvão – Capanema – Pr - **CEP:** 85.760-000

1 Davi Albano



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ
SOL NASCENTE
空手道剛柔流 拳

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AFILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Cargo: Presidente do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Jussara Cassiana Lucietto

RG: 9.480.601-1

CPF: 077.452.169-40

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Auxiliar de Saúde Bucal

Endereço: Rua Brasil, 421 - **Bairro:** Sol Nascente - Planalto - Pr.

Cargo: Membro do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Rone Daghetti

RG: 9.341.255-9

CPF: 0.473.409.895-6

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Subipiruna, 82- **Bairro:** Gleba - Capitão L. Marques Pr - **CEP:** 85.790-000

Cargo: Membro do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Cristina Isabel Walter

RG: 7.344.530-2

CPF: 028.167.969-06

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Cuidadora de Idosos

Endereço: A. Espírito Santo, 1595 – **Bairro:** Centro, Capanema-Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Suplente do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Márcia Cristina Palm Pichetti

RG: 10.639.765-1

CPF: 008.248.910-2

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

Endereço: Rua Paraná, 1630, **Bairro:** São Cristóvão - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Suplente do Conselho de Ética e Disciplina

Nome: Claudete Rockemback Weiss

RG: 0.606.198-7

CPF: 066.916.399-60

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Zeladora

Endereço: Rua Trav. Malvari, 254 – **Bairro:** Centro – Capitão L. Marques Pr - **CEP:** 85.790-000

Davi Albano

05061



ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE

空手道剛柔流 拳

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – LEI Nº 18681 DE 22/12/2015
REG. NO CMDCA – CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
AFILIADA A: FEKIP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DE KARATÊ INTERESTILOS DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO DO TJD - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Irosinete de Araujo

RG: 7.141.995-9

CPF: 006.460.419-59

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Pedagoga

Endereço: Rua Minas Gerais, 112 - **Bairro:** São José Operário – Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Leticia Monica Lauxen Heinen

RG: 9.121.150-5

CPF: 059.961.579-69

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Professora

Endereço: Mato Grosso, 688- **Bairro:** São José Operário – Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Membro do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Anderson Heinen

RG: 5.887.586-4

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Aux. Administrativo

Endereço: Rua Mato Grosso, 688- **Bairro:** Centro - Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Claudiomir Parcianello

RG: 9.433.425-0

CPF: 049.515.449-03

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Motorista

Endereço: Dionísio Wons, 885- **Bairro:** São Cristóvão – Capanema Pr - **CEP:** 85.760-000

Cargo: Membro Suplente do TJD - Tribunal de Justiça Desportiva

Nome: Leonel O. F. Leichtweis

RG: 13.019.387-0

CPF: 116.553.739-78

Nacionalidade: Brasileira

Profissão: Personal Trainer

Endereço: Rua Balduino Menegazzi, 77 - **Bairro:** Centro - Planalto Pr - **CEP:** 85.750-000

David Albano

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO GERAL 10.639.765-1 DATA DE EXPIRAÇÃO 30/01/2006

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

NOME DAVI ALBANO

FILIAÇÃO VILMAR REUS ALBANO VILMA LIRIA GISCH ALBANO

NATURALIDADE CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO 15/06/1995

DOC ORIGEM COMARCA:CAPANEMA/PR, SÃO LUIZ C.NASC 3722, LIVRO-06A, FOLHA-063

CPF CURITIBA PR

ASSINATURA DO TITULAR *Davi Albano*

157116 DE 2900/03

CARTEIRA DE IDENTIDADE

050062

Tab. Notas Capanema - PR

Tab. Notas Capanema - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número **099.716.579-02**

Nome **DAVI ALBANO**

Nascimento **15/06/1995**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE **F1CF.E333.8375.AEF7**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço **www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 14:56:35 do dia 28/09/2011 (hora e data de Brasília) digito verificador: 00

Tab. Notas Capanema - PR

Tab. Notas Capanema - PR

TABELIONATO DE NOTAS CAPANEMA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia confere com seu original. Dou fé.

01 SET. 2017

Denise Ribeiro do Carmo
Escraventa

Lei 13.228 de 18/07/2001

SELO FUNARPEN

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia

FLM2823

TABELIONATO DE NOTAS DE CAPANEMA - PARANÁ

15760-000 - CAPANEMA - PR

EM BRANCO

EM BRANCO

Davi Albano

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.645.117/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOL NASCENTE DE KARATE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 1421	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO MCGAZZONI@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (46) 3552-3807/ (46) 9912-1675		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **16:27:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SOL NASCENTE DE KARATE
CNPJ: 03.645.117/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:56 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **ADBB.D31D.E705.195C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Davi Albano



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 50065

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030082139-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.645.117/0001-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Davi Albano

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **09/06/2023**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1260/2023

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4HHTS2QETJ24XZ29AM**

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO SOL NASCENTE DE KARATE

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

44334

03.645.117/0001-10

13

ENDEREÇO

R PADRE CIRILO, 1421 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Davi Albano

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Abril de 2023.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QETJ24XZ29AM

DECLARAÇÃO

Ao Sr. Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Município de Capanema, Estado do Paraná

Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: Celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, ensino e inclusão social, na modalidade de Karatê.

Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, a **ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na aV. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema/PR, doravante denominada ASNK, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Davi Albano, inscrito no CPF/MF sob o nº 099,716,579-02, **DECLARA** que a **ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ**:

- a) é uma organização da sociedade civil, constituindo-se em uma entidade privada, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-se integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho apresentado e aprovado, bem como a execução das regras de parceria entre o Município e entidades do terceiro setor, especialmente as previstas no Acordo de Cooperação a ser celebrado;
- c) possui objetivos institucionais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especificamente a prática do desporto;
- d) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;
- e) não possui membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorram em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que a proponente não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a ASSOCIAÇÃO venha empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes serão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal ou de acordo com a legislação;
- g) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não foram declarados inidôneos ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não se enquadram em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

Davi Albano

i) não possui, em suas atividades, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

j) não possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal alguém que exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento contratual com a Administração Pública;

k) não contratará empregados que possuam incompatibilidade com agentes políticos da Administração Pública municipal, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

l) não possui interesse em celebrar parceria com a Administração Pública municipal que envolva o fomento à prática do desporto de outras modalidades esportivas além daquela(s) que constitui(em) objeto da presente parceria, especialmente se existirem outras associações dedicadas à prática dessas outras modalidades esportivas no Município de Capanema/PR.

Município de Capanema/PR, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Davi Albano
Presidente da ASNK

Davi Albano



APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK

Objeto: Parceria entre o Município e a Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades no âmbito do desenvolvimento do esporte, da educação, da cultura e da assistência social, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 6 dias do mês de abril de 2023.

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Elizé Bertella

Professora

Aristeu Kunrath

Professor

Alvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal

Alcione Roberto Closs

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



PARECER COMISSÃO TÉCNICA Nº 01/2023

Decreto nº 7.028/2022

Em atenção à Manifestação de Interesse Social encaminhado pela **ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema/PR, para a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Karatê, temos a informar o seguinte:

1) **Quanto ao mérito da proposta**, observa-se relevância para o Poder Público Municipal, pois é de interesse público a celebração de parceria entre o Município e entidade do terceiro setor para o fomento à prática do desporto, na modalidade de Karatê neste ano de 2023, como medida para conferir eficácia à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como identifica-se que a ASNK é uma entidade tradicional de Capanema, historicamente ligada ao desenvolvimento do karatê, sendo a entidade mais adequada para que a Lei Municipal nº 1.795/2021 tenha aplicabilidade para a referida modalidade esportiva.

2) **Quanto à identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**

Justifica-se a parceria considerando que o Município não possui condições e meios legais e operacionais para realizar, de maneira isolada e eficiente, o fomento do desporto, em suas mais diversas modalidades, necessitando da sociedade civil organizada para que as políticas públicas do setor sejam realizadas de modo permanente, como política de estado e não de governo. Além disso, a celebração de parcerias com entidades do terceiro setor para o desenvolvimento do esporte é o caminho de sucesso utilizado por diversos Municípios que são polos esportivos no Brasil, permitindo-se, com isso, a captação de recursos da iniciativa privada de maneira mais eficaz e organizada, ampliando-se os horizontes e as possibilidades do desenvolvimento esportivo dentro do Município.

3) **Quanto à viabilidade da execução da parceria**, a entidade é tradicional e possui dentre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atletas, ex-atletas e pais, que já representaram o Município de Capanema e a entidade em competições oficiais, sendo, portanto, reconhecido o interesse mútuo e a capacidade dos seus membros em auxiliarem na construção de uma nova era para o esporte capanemense.

Além disso, há, deveras, respeito ao interesse público na celebração de parceria especificamente com a ASNK, em razão de ser a entidade que tradicionalmente, há pelo menos duas décadas, se dedica à prática do karatê.

Dessa forma, considerando, ainda, o interesse público envolvido na implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, bem como a inexistência de repasse de verbas públicas a entidade parceira e a notória inexistência de outras organizações da sociedade civil dedicadas à prática e ensino do Karatê dentro do Município de Capanema/PR, torna-se viável e compatível a execução do objeto da parceria pela AREC.

4) **Quanto à verificação do cronograma de desembolso**, apesar de não haver transferência de recursos entre o Poder Público e a entidade, observa-se que a previsão de despesas e o cronograma de desembolso previstos no plano de trabalho estão acompanhados de observações importantes, no sentido de que os benefícios da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema estimados para serem concedidos no



exercício de 2023, dependem de deferimento individualizado e previsão orçamentária. Dessa forma, vislumbra-se a regularidade do documento apresentado a respeito desta rubrica.

5) Quanto aos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, denota-se que as disposições previstas no item 9 do Plano de Trabalho são suficientes para realizar a fiscalização e a avaliação da parceria.

Por todo o exposto, a Comissão Técnica de Análise e Avaliação manifesta-se favoravelmente à celebração da parceria com a AREC.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 6 dias do mês de abril de 2023.

Diogo André Hossel

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Elize Bertella

Professora

Aristeu Kunrath

Professor

Alvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal



0 9073

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 72/2023

REQUERENTE: Chefe do Poder Executivo

ÁREA ADMINISTRATIVA: Parceria com o terceiro setor

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e outros.

ASSUNTO: Análise do processo para celebração de parceria com a Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK

EMENTA: PROCESSO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR. FORMAÇÃO DE ATLETAS E ENSINO DO KARATÊ. AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS PÚBLICAS PARA A ENTIDADE. PROCEDIMENTO DE **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE **ACORDO DE COOPERAÇÃO**. ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.382/2017 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.795/2021. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. REDUZIDA COMPLEXIDADE DO OBJETO E EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO QUE PERMITEM A DISPENSA DE DETERMINADOS REQUISITOS. EMISSÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO. POSSIBILIDADE DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA.

1. RELATÓRIO

O gabinete do Chefe do Poder Executivo encaminha para análise da Procuradoria-Geral do Município o processo para celebração de parceria entre o Poder Público e a ASNK, fundado na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I - Manifestação de Interesse Social;
- II - Despacho conjunto das Secretarias Municipais envolvidas;
- III - Despacho do Prefeito Municipal;
- IV - Plano de Trabalho;
- V - Documentação da Associação;
- VI - Aprovação do Plano de Trabalho;
- VII - Parecer do órgão técnico.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

O presente parecer jurídico se fundamenta no disposto no art. 35, VI, da Lei 13.019/2014, o qual determina que a celebração e a formalização de parcerias da Administração Pública devem ser precedidas de análise da sua possibilidade.

Todavia, considerando a natureza da parceria pretendida, o presente parecer não se limitará a análise da legalidade do feito, mas, também, às seguintes finalidades, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo no Despacho de abertura deste processo: *“encaminhem-se os autos à PGM para*

Davi Alban



050074

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

elaboração de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização da parceria, bem como a determinação do procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados;”.

Com efeito, identificaremos os requisitos e as exigências previstas na legislação para a celebração da parceria, especificamente o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no Decreto Municipal nº 6.382/2017 e na Lei Municipal nº 1.795/2021.

2.1. Do procedimento a ser adotado. Inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.

Dispõe a Lei 13.019/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Por sua vez, assim dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

“Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.726 de 2016.”

“Art. 13. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 32 da referida Lei.”

Pela redação dos dispositivos acima transcritos, faz-se necessário destacar as seguintes considerações:

1 - o procedimento de inexigibilidade de chamamento público deve ser adotado quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil ou quando apenas uma entidade específica possuir capacidade para atingir as metas estabelecidas.

2 - o procedimento de dispensa de chamamento público deve ser adotado quando, a depender do caso concreto, a parceria pretendida se encaixar em alguma das hipóteses legais que dispensa a publicação de edital prévio, por razões de proporcionalidade ou do interesse público envolvido.

Davi Alberto



050075

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Com efeito, ambas as figuras, dispensa e inexigibilidade de chamamento público, em analogia aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, podem ser enquadradas num gênero maior, contida no conceito de excludente de licitação (concorrência/disputa), porém têm peculiaridades que lhe garantem a existência independente.

Para entender a distinção entre dispensa e inexigibilidade, necessário se faz compreender que a existência da licitação (concorrência/disputa) está condicionada à verificação de três pressupostos:

- a) **lógico**, consistente na pluralidade de objetos e de interessados, viabilizando a competição;
- b) **fático**, configurado na existência de interessados em licitar (concorrer/disputar);
- c) **jurídico**, caracterizado pela certeza de que a licitação (concorrência/disputa) possa se constituir em meio apto para a satisfação do interesse público.

Assim posta a questão, tem-se a inexigibilidade quando ausente, no caso concreto, o pressuposto lógico ou fático (ou ambos) da licitação (concorrência/disputa), o que a torna impossível de ser levada a cabo.

A dispensa ocorrerá quando estiver ausente o pressuposto jurídico, quer dizer, não há interesse jurídico válido em se proceder à disputa, ou melhor, o interesse público é mais bem contemplado se a contratação for direta e imediata, devendo ser avaliada, de regra, a oportunidade e a conveniência de se licitar, embora haja viabilidade em se efetivar a competição.

A questão pode ser resumida, ainda, da seguinte forma: enquanto a dispensa está diametralmente oposta à noção de obrigatoriedade, havendo fundamento legal para não licitar, a inexigibilidade está em confronto com a ideia de viabilidade.

Nesse diapasão, apesar de as peculiaridades do caso em mesa apontarem para a inexigibilidade de chamamento público, pela especificidade do objeto da parceria, os fins da Associação interessada e das demais Associações existentes e cadastradas na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, vislumbro como mais escorrecita a opção pela dispensa de chamamento público, pois não há, nos presentes autos, comprovação cabal de inexistência de outras entidades que poderiam celebrar a parceria almejada, apesar da notoriedade da inexistência de outras entidades formais de prática e de ensino de karatê no Município.

Há, deveras, interesse de a Administração celebrar parceria especificamente com a Associação que apresentou a manifestação de interesse em razão do histórico das ações e dos serviços realizados em Capanema.

Destarte, a celebração de parceria com a ASNK está pautada na satisfação do interesse público.

Ademais, em se tratando de celebração de parceria sem o repasse de verbas públicas para a entidade do terceiro setor e em havendo previsão clara das obrigações e responsabilidades de ambas as partes no plano de trabalho, denota-se que o caso em mesa se trata de uma parceria de baixa complexidade, o que reforça a incidência da hipótese de dispensa de chamamento público.

Dessa maneira, pela pelas razões expostas, vislumbro que, tecnicamente, a dispensa de chamamento público é o procedimento mais adequado a ser utilizado no presente caso, com fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Noutro giro, verificado o enquadramento legal da dispensa de chamamento público, mister discorrermos sobre o instrumento de formalização e os requisitos previstos na legislação para a celebração da parceria, bem como a sua aplicabilidade no caso em deslinde.

2.2. Do instrumento para formalizar a celebração da parceria.

Pelos documentos acostados no PA, reputo que o caso em tela se amolda na descrição do art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.382/2017, ou seja, é caso de acordo de cooperação, pois a parceria será



05076

Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

realizada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que não envolve a transferência de recursos financeiros para a entidade parceira.

2.3. Dos requisitos para a celebração da parceria.

Dispõe o Decreto Municipal nº 6.382/2017:

“Art. 21. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

II – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

(...)

IV – Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

V – prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Entidade;

VI – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

VII – certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX – certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

XII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII – declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

XIV – plano de trabalho.

§ 1º Para fins de atendimento do previsto no inciso III, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 2º O tempo mínimo de existência e experiência previsto nos incisos II e III poderá ser desconsiderado nas hipóteses de termo de colaboração ou quando não houver entidades participantes que cumpram os requisitos mínimos exigidos.”

Dispõe a Lei nº 13.019/2014:

“Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo

Davi Alano



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

0 5077

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
(...)

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

(...)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

(...)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.”

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(...)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

(...)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;”

“Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

(...)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(...)

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

(...)



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

0073

Por seu turno, dispõe o Decreto Federal nº 8.726/2016:

“Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

(...)

*§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são **aplicáveis somente** a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e **poderão ser afastadas** quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.*

§ 2º O órgão ou a entidade pública federal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.”

Com efeito, a definição da documentação necessária para a celebração da parceria pretendida, deve respeitar a legislação de regência e também pode ser analisada pelo disposto no art. 22 e no art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Nessa seara, impende-se ressaltar que (i) o pequeno quadro de pessoal capacitado sobre o tema na Administração Pública municipal; (ii) a ausência de uma cultura pretérita de fomento sério e permanente para o desenvolvimento do desporto no Município; (iii) a ausência de uma cultura comunitária acerca da necessidade de participação social e de organizações da sociedade civil na execução de políticas públicas; (iv) a ausência de uma cultura regional de fomento ao desporto por meio de parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente em se tratando de municípios pequenos; são alguns dos fatores que configuram os obstáculos e dificuldades encontradas para conferir eficácia e aplicabilidade à Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, o que reforça a necessidade de se buscar solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais.

No presente caso, o interesse geral da comunidade capanemense é o fomento do desporto, de forma inovadora e transformadora, considerando as próprias disposições da Lei Municipal nº 1.795/2021. Assim, cumpre à Administração Pública municipal encontrar os meios mais eficientes e proporcionais para atingir esse interesse social.

Dessa forma, considerando os exemplos de sucesso pesquisados e a realidade do Município de Capanema, a opção mais adequada passa pela celebração de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil.

Nesse rumo, considerando as regras e ponderações mencionadas acima, além do fato de se tratar de uma parceria sem transferência de verbas para a entidade parceira, a ser formalizada por meio de acordo de cooperação, bem como pela baixa complexidade da parceria, em razão da clareza das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, conforme o plano de trabalho apresentado, e em consonância com o princípio da proporcionalidade, tendo em vista a recente implementação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, sem olvidar do próprio fomento e diálogo da Administração Pública municipal com a sociedade capanemense para a criação das Associações esportivas, reputo como razoável a exigência da seguinte documentação para a formalização da parceria:

- I - cópia do estatuto atualizado registrado;
- II - cópia do cartão do CNPJ atualizado;
- III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualizada e registrada;

Davi Albano



Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

0070

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, incluindo a cópia de documento oficial com foto de todos os membros da diretoria;

V - todas as certidões de regularidade fiscal, de acordo com a legislação aplicável da União Federal, do Estado do Paraná e do Município de Capanema;

VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização:

- a) cumpre o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) possui capacidade para cumprir com o plano de trabalho e a execução das regras de parceria com o Município;
- c) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- d) possui sede meramente administrativa, não interferindo na execução do objeto da parceria;
- e) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

VII - plano de trabalho.

Com efeito, considero que as exigências mencionadas acima são proporcionais ao objeto da parceria pretendido, sem transferências de verbas públicas à entidade, sendo, portanto, razoáveis para garantir a segurança jurídica mínima necessária e compatíveis com o interesse público, consubstanciado no estado inicial de implementação do Programa de Incentivo ao Esporte de Capanema, especialmente para que possa ser iniciada a sua execução, com eventuais correções, aperfeiçoamentos, alterações, adaptações no decorrer dos meses e anos que seguirão.

Outrossim, é forçoso destacar que a documentação indicada alhures ainda vai além do que o mínimo exigido pela legislação, tendo em vista que o disposto nos §§ 1º e 2º art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como o disposto nos § 1º e 2º do art. 21 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 autorizam a dispensa da maioria dos documentos indicados acima.

Por derradeiro, vislumbro a desnecessidade de especificar dotações orçamentárias para a celebração da presente parceria, visto que não haverá transferência de recursos para a entidade parceira, sendo que as dotações orçamentárias para garantir eventuais despesas do Poder Público para a execução do objeto da parceria estão previstas na Lei Orçamentária Anual e também na Lei Municipal nº 1.803/2022, permitindo-se a indicação específica nas notas de empenho emitidas ou em eventuais processos de contratação vindouros.

2.4. Da minuta do acordo de cooperação.

Tendo em vista as inovações trazidas pela Lei Municipal nº 1.795/2021 e a sua recente implementação, a Procuradoria-Geral do Município é que elaborou a respectiva minuta do acordo de cooperação, a qual vai anexa a este parecer, prescindindo de outras considerações nesta rubrica.

2.5. Do prosseguimento do processo.

Para a sequência ao processo, faz-se necessário, ainda:

Dani Albano



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

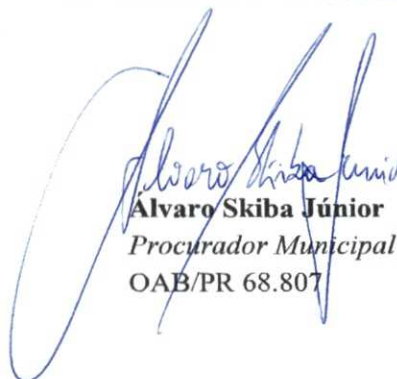
05080

- a) Conferência da documentação indicada o item 2.3 deste parecer pelo Departamento de Contratações Públicas;
- b) Emissão de Decisão administrativa do processo pelo Chefe do Poder Executivo;
- c) Assinatura do acordo de cooperação entre as partes;
- d) Publicação do extrato e do termo de ratificação da dispensa de chamamento público no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- e) Divulgação do processo de dispensa de chamamento, na íntegra, no Portal Eletrônico do Município de Capanema.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta **favoravelmente** à celebração do acordo de cooperação com a ASNK, desde que cumpridos os requisitos e o procedimento indicados no corpo deste parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de abril de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

Davi Alvaro



Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2023
Dispensa de Chamamento Público nº XX/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
XXXXXXX – ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO XXXX – XXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxx, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº XX/2023, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e/ou por outras comissões designadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as

Davi Albano



05032

Município de Capanema - PR

despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como às demais Secretarias envolvidas, respectivamente, a respeito das metas e resultados esportivos/educacionais/sociais obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como das demais Secretarias envolvidas;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **até 15 de agosto** do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. O termo final será no dia **XX de XXXXX de 2024**.

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

Davi Albano



050083

Município de Capanema - PR

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e demais órgãos competentes de outras Secretarias Municipais eventualmente envolvidas no novo plano de trabalho;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria de cada Secretaria Municipal envolvida e do Controle Interno do Município.

8.2. O Secretário Municipal de cada Secretaria é o gestor do presente acordo de cooperação no que se refere às atividades realizadas no âmbito de cada Secretaria, permitida a delegação da gestão, de forma formal e escrita, para outro servidor.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos/aulas e a existência de atletas/alunos em número suficiente nos treinamentos/aulas;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

Davi Albano



00084

Município de Capanema - PR

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com as atividades das Secretarias Municipais envolvidas;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, aulas, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas/alunos e pelos profissionais vinculados.

8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes **formas**:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas/alunos, pais dos atletas/alunos, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório(s) de avaliação ou de fiscalização emitido(s) pelo(s) Gestor(es) da Parceria, e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, e/ou pelo Controle Interno do Município;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em competições;

d) pela evolução técnica/educacional/social dos atletas/alunos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento da modalidade esportiva objeto da parceria;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

8.5. Caberá ao(s) Gestor(es) da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

David Albano



Município de Capanema - PR

05008

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**
- b) **Relatório contendo o número total de treinamentos/aulas realizados;**
- c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas/alunos atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**
- d) **Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**
- e) **Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e do(s) Gestor(es) da Parceria.**

9.3. **As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato

Davi Albano



05086

Município de Capanema - PR

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos **XX dias do mês de xxxxxxxx de 2023**.

Américo Belle
Prefeito Municipal

XXXXXXXXX
Presidente da ASSOCIAÇÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Decisão sobre o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2023.

Objeto: Parceria entre o Município e a Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades no âmbito do desenvolvimento do esporte, da educação, da cultura e da assistência social. , nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Considerando a documentação e os pareceres contidos nos autos, delibero pela dispensa de chamamento público do presente processo, cujos fundamentos contidos nos pareceres fazem parte desta decisão.

Proceda-se com as diligências necessárias para a assinatura do acordo de cooperação e as respectivas publicações legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé

Prefeito Municipal



09088

Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023
Dispensa de Chamamento Público nº 1/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a **ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, nesta cidade, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Davi Albano, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.716.579-02, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de **Dispensa de Chamamento Público nº 1/2023**, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do **MUNICÍPIO** previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e/ou por outras comissões designadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as

Davi Albano



0 0089

Município de Capanema - PR

despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como às demais Secretarias envolvidas, respectivamente, a respeito das metas e resultados esportivos/educacionais/sociais obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como das demais Secretarias envolvidas;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **até 15 de agosto** do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. **O termo final será mesmo dia do ano subsequente.**

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:

1 Davi Albano



Município de Capanema - PR

05090

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e demais órgãos competentes de outras Secretarias Municipais eventualmente envolvidas no novo plano de trabalho;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria de cada Secretaria Municipal envolvida e do Controle Interno do Município.

8.2. O Secretário Municipal de cada Secretaria é o gestor do presente acordo de cooperação no que se refere às atividades realizadas no âmbito de cada Secretaria, permitida a delegação da gestão, de forma formal e escrita, para outro servidor.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes **parâmetros**:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos/aulas e a existência de atletas/alunos em número suficiente nos treinamentos/aulas;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

1 Davi Albano



Município de Capanema - PR

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com as atividades das Secretarias Municipais envolvidas;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, aulas, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas/alunos e pelos profissionais vinculados.

8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes **formas**:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas/alunos, pais dos atletas/alunos, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório(s) de avaliação ou de fiscalização emitido(s) pelo(s) Gestor(es) da Parceria, e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, e/ou pelo Controle Interno do Município;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em competições;

d) pela evolução técnica/educacional/social dos atletas/alunos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações, de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento da modalidade esportiva objeto da parceria;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

8.5. Caberá ao(s) Gestor(es) da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.



0 §092

Município de Capanema - PR

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada **até o dia 15 (quinze) de dezembro** e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) **Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;**
- b) **Relatório contendo o número total de treinamentos/aulas realizados;**
- c) **Relatório contendo o número total e o nome dos atletas/alunos atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;**
- d) **Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;**
- e) **Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e do(s) Gestor(es) da Parceria.**

9.3. **As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.**

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato

Davi Albano



05093

Município de Capanema - PR

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de abril de 2023.


Américo Belle
Prefeito Municipal

Davi Albano
Presidente da ASSOCIAÇÃO




**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023
LEI Nº 13.019/2014**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 01/2023.

OBJETO: Parceria entre o Município e a ASNK para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas, ensino da modalidade esportiva de karatê e realização de projetos sociais envolvendo o karatê, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

OBJETO: Celebração de parceria entre o Município e a Associação Sol Nascente de Karatê para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas, ensino da modalidade esportiva de karatê e realização de projetos sociais envolvendo o karatê, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema/PR.

TIPO DA PARCERIA: Acordo de Cooperação.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 9 (nove) meses (abril a dezembro de 2023).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016.

JUSTIFICATIVA: Desde a aprovação da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, ocorrida em dezembro de 2021, a Administração Municipal tem se empenhado para que haja o envolvimento da sociedade civil em cada uma das modalidades esportivas, para que os amantes e praticantes de cada modalidade esportiva possam ajudar o seu desenvolvimento e também auxiliar no controle das ações, despesas e resultados obtidos.

Dessa forma, uma das entidades atuantes há muito tempo no nosso Município é a Associação Sol Nascente de Karatê - ASNK, a qual será responsável pelo desenvolvimento das ações relacionadas ao karatê no nosso Município.

Esse apoio e fomento de entidades de cada modalidade esportiva e a celebração de parcerias com cada uma delas irá aumentar o número de envolvidos com o esporte e permitirá uma melhor organização dos trabalhos e controle dos resultados.

Nesse rumo, a ASNK possui notória experiência e profissionalismo no desenvolvimento do karatê em Capanema e região, sendo reconhecida a capacidade da entidade e dos membros da diretoria para auxiliar no desenvolvimento da respectiva modalidade esportiva e cumprir o estabelecido no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0 9096

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Alexandro Noll

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Mateus Felipe Fernandes de Carvalho

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Alexandro Noll

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas:

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos:

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

O Departamento de Contratações Públicas torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2023, publicado, na íntegra, no portal eletrônico do Município de Capanema, Estado do Paraná.

Modalidade: Inexigibilidade de licitação.

Tipo de Julgamento: Sorteio.

Objeto: SELEÇÃO DE EXPOSITORES PARA A FEIRA MUNICIPAL DO LIVRO DE CAPANEMA, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 07 A 10 DE MAIO DE 2023.

Valor estimado da contratação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Sessão de abertura das propostas e de sorteio: 13h30min. DO DIA

24/04/2023.

Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080 - Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 10/04/2023.

Rosélia Kriger Becker Pagani - Chefe do Departamento de Contratações Públicas

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 420/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA, sediada na R GENUINO PIACENTINI, 59 - CEP: 85506220 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 41.365.113/0001-78, e-mail: compras@novamedicamentos.com.br neste ato representada pelo Sr. FABIO EMANUEL REBONATTO, portador do RG nº , e CPF nº 046.973.639-90, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico Nº 91/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 27/10/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 91/2022, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 28/03/2023, fica re-composto o valor do item 58, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Recqulibrio	Quantidade do Recqulibrio	Valor unitario após Recqulibrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
58	CLORIDRATO DE TRAZADONA 50 MG (BR0276948)	COMP	10.000,00	0,34	4.900,00	0,49	735,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor total do Aditivo: R\$ 735,00 (Setecentos e trinta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 28 dia(s) do mês de março de 2023.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

FABIO EMANUEL REBONATTO
Representante Legal
NOVA MEDICAMENTOS LTDA
Titular da Ata

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023
LEI Nº 13.019/2014



05097

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento para celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, nesta cidade de Capanema/PR, sem repasse de verbas públicas, formalizando-se a parceria pelo Acordo de Cooperação nº 01/2023. OBJETO: Parceria entre o Município e a ASNK para os fins da Lei Municipal nº 1.795/2021, especialmente para a execução de atividades de formação de atletas, ensino da modalidade esportiva de karatê e realização de projetos sociais envolvendo o karatê, nos termos e condições definidos no plano de trabalho.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 10 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.228, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia o Senhor Clair Rodrigues dos Santos para o cargo de Diretor do Departamento de Associativismo Agroindustrial.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Clair Rodrigues dos Santos para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Associativismo Agroindustrial, previsto no art. 32 da Lei 1.438/2013, com remuneração em nível C2, do Grupo Ocupacional 01 - Supervisão e Administração Superior, previsto no Anexo I da Lei 1.280/2010.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.229, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Exonera a Senhora Sandra Teresinha Resende do cargo de Assessora de Associativismo Agroindustrial.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonera, a pedido, a Senhora Sandra Teresinha Resende do Cargo de Assessora de Gabinete da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando

expressamente o Decreto 6.938/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.379 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia o servidor Sandro Carlos Lazarini para exercer Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Sandro Carlos Lazarini, funcionário efetivo nomeado pelo Decreto 5.751/2014, para exercer a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), prevista na Lei 1.847/2023 de 14 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.380 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia o servidor Valdemir Alves da Costa para exercer Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Valdemir Alves da Costa, funcionário efetivo nomeado pelo Decreto 4.618/2010, para exercer a Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), prevista na Lei 1.847/2023 de 14 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 11 dias do mês de abril de 2023.

Américo Bellé
Prefeito Municipal